



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

4ª Sessão Extraordinária – 29 DE MARÇO DE 2016.

Às 19:00 horas

EXPEDIENTE

Na Sessão Extraordinária não há expediente.

ORDEM DO DIA

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2016 (DE AUTORIA DO EXECUTIVO) – “INCLUI OS §§ 1º E 2º NO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**
2. **PROJETO DE LEI Nº 27 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016, (DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES – PSIU) – “REVOGA A LEI Nº 2.631, DE 07 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 16 DE MARÇO DE 2016 (DE INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL) – “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL”.**
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 16 DE MARÇO DE 2016 (DE INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL) – “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS/SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL”.**
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 18 DE MARÇO DE 2016 (DE AUTORIA DO EXECUTIVO) – “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS/SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**
6. **PROJETO DE LEI Nº 44, DE 18 DE MARÇO DE 2016, (DO EXECUTIVO) “AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR, ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, OS DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE UMA ÁREA URBANA SOB SUA TITULARIDADE”.**
7. **PROJETO DE LEI Nº 45, DE 18 DE MARÇO DE 2016, (DO EXECUTIVO) “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 880.000,00”.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

8. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 28 DE MARÇO DE 2016 (DE AUTORIA DO EXECUTIVO)** – “INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ESTRUTURA SEU FUNCIONAMENTO, CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO”.
9. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 28 DE MARÇO DE 2016 (DE AUTORIA DO EXECUTIVO)** – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE DETERMINADAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
10. **PROJETO DE LEI Nº 48, DE 28 DE MARÇO DE 2016, (DO EXECUTIVO)** “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 204.000,00”.
11. **PROJETO DE LEI Nº 49, DE 28 DE MARÇO DE 2016, (DO EXECUTIVO)** “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS ANEXOS II E III NA LEI 2.681/2013 – PLANO PLURIANUAL E ANEXOS V E VI LEI Nº 2.890/2015 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016”.
12. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 29 DE MARÇO DE 2016 (DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA)** – “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS, QUADROS DE PESSOAL E TABELA DE VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
13. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 21 DE MARÇO DE 2016 (DE INICIATIVA LEGISLATIVA)** – “DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO DE VEREADOR PROPOSTA PELA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO de lei complementar 01/2016

De iniciativa do Prefeito, este projeto inclui 2 parágrafos no art.1º da Lei Complementar 151/99 dispondo sobre regime jurídico único dos servidores públicos municipais. Observe-se, de início, que o projeto do Executivo mantém o "caput" do artigo 1º, com a mesma redação vigente, a saber "Fica adotado, como regime jurídico único de trabalho dos servidores públicos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, o regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT. Os parágrafos propostos para esse artigo, em número de dois, em princípio mantêm tanto o regime jurídico da CLT, como o chamado regime jurídico administrativo (estatutário), o que contraria a Ação direta de inconstitucionalidade citada na exposição de motivos, que não acolhe a existência de 2 ou mais regimes jurídicos na administração pública. Registre-se que o §2º ora proposto só será aplicável aos servidores efetivos cujos empregos foram providos por meio de concurso público, nomeados para cargos em comissão. Pergunta-se: e o que acontecerá com os servidores públicos do Executivo admitidos como comissionados e cujo ingresso não ocorreu através de concurso público? Este projeto não faz referência aos que se encontram nessa situação. As disposições deste projeto são direcionadas aos servidores da Prefeitura, conforme objeto da mencionada Ação direta de inconstitucionalidade. Quanto aos servidores do Legislativo, na Lei Orgânica do Município, a matéria é regida pelo artigo 53, inciso III pelo qual "é da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis sobre criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração", na esteira do que dispõe a Constituição Federal (art.51, IV) como bem observa o parecer da Procuradoria Jurídica desta Câmara. Assim, quanto a esse aspecto, opinamos no sentido de que conste deste projeto referência no sentido de que suas disposições só alcancem os servidores públicos constantes do quadro de pessoal da Prefeitura do Município, devolvendo-se a matéria ao reexame por parte do Chefe do Executivo sobre a viabilidade dos pontos aqui ventilados e de sua adequação pela administração municipal, ouvida a Procuradoria Jurídica do Legislativo.

A consideração superior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de janeiro de 2015.

Jose Carlos do Nascimento Camarinha





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 06/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01, de 12 de janeiro de 2016.

Inclui os parágrafos 1º e 2º no artigo 1º da Lei Complementar nº 151, de 28 de setembro de 1999 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 01/16, que inclui os parágrafos 1º e 2º no artigo 1º da Lei Complementar nº 151, de 28 de setembro de 1999 e dá outras providências..

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e tem previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Em verdade, o projeto apresentado visa a adequar o quadro de servidores do Município às determinações do v. acórdão proferido em 19.11.2014 (ADIN nº 2114563-85.2014.8.26.0000).

Constou da Ementa da ADIN:

ADOÇÃO DE REGIME CELETISTA IMPOSSIBILIDADE, EM FACE DA INCOMPATIBILIDADE COM A NATUREZA DOS CARGOS COMISSIONADOS.

INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA POR AFRONTA AOS ARTIGOS 115, I, II E V, 111, 98 A 100, COMBINADOS COM O ARTIGO 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Portanto, os cargos comissionados não podem ser regidos pela CLT.

Com efeito, forçoso reconhecer que o vínculo que se firma entre a Administração Pública e o servidor nomeado para exercer cargo comissionado de livre provimento e exoneração, nos moldes do art. 37, inciso II, da CF, é sempre de caráter jurídico-administrativo, ante sua patente incompatibilidade com os preceitos celetistas.

O Prefeito apresentou diversos projetos (a exemplo das Leis Complementares nº 512/13, 531/14, 559/15, 573/15 e 574/15) a fim de dar cumprimento ao que restou decidido na ADIN nº 2114563-85.2014.8.26.0000, ou seja, "(...) que a Administração Pública reorganize, reestruturando seu quadro de pessoal, com a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

comissão e a contratação de servidores que serão devidamente selecionados por meio do respectivo concurso público (...)”.

A satisfação dessas exigências seria suficiente para o adequado cumprimento da decisão do Tribunal de Justiça, não sendo necessária a alteração do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Alternativamente, no entanto, ante a impossibilidade de adoção do regime celetista para os servidores comissionados, o Prefeito apresentou o presente projeto, incluindo dois parágrafos no artigo 1º da LC nº 151/99.

A LC nº 151/99 define o regime jurídico dos servidores públicos municipais como sendo o trabalhista, regido pela CLT.

O primeiro parágrafo proposto pelo Prefeito neste projeto contém uma impropriedade na expressão “permanecem regidos exclusivamente pelo regime jurídico administrativo”.

“Permanecer” tem por significado “seguir existindo; manter-se ou conservar-se”. Se a ideia era utilizar o verbo “permanecer”, então o regime jurídico dos ocupantes de cargo em comissão seria o trabalhista, tal qual previsto no *caput*, desde 1999.

Entretanto, em 2016, a Prefeitura precisa “alterar” e não “permanecer”, a fim de dar cumprimento ao que restou decidido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (ADIN nº 2114563-85.2014.8.26.0000). E essa “alteração” fica clara na parte final do §1º, com a expressão “não se lhes aplicando o regime jurídico constante na CLT”.

Não obstante a impropriedade apontada, a interpretação do §1º não fica prejudicada. Está claro que os cargos comissionados não serão regidos pelo regime trabalhista. E, embora o verbo não seja “permanecer”, os ocupantes de cargos em comissão serão regidos pelo regime administrativo, que a própria redação explica que é aquele “previsto nas Leis municipais vigentes naquilo que não for contrário à sua natureza”.

Assim, conviverão dois regimes jurídicos: trabalhista, para os concursados; e administrativo, para os comissionados.

Em relação à questão da exigência de regime jurídico único, explica Celso Antônio Bandeira de Mello que: “indubitavelmente, o regime normal, corrente, terá de ser o de cargo público, admitindo-se, entretanto, (...) casos em que é cabível a adoção do regime de emprego para certas atividades”. Isto é, a regra do regime jurídico único não é rígida e inflexível, comportando exceções peculiares, como a do presente caso, em que o regime celetista não pode ser adotado.

A Constituição admite tal hipótese. Com efeito, o artigo 51, IV, estabelece que a Câmara disporá privativamente sobre “cargos, empregos e funções” de seus serviços; o artigo 52, XIII, contém disposição idêntica ao mencionar a competência do Senado; o artigo 61, §1º, II,





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

“a”, atribui ao Chefe do Poder Executivo a privativa competência para a iniciativa das leis relativas à criação de “cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta”.

Como se sabe, por exemplo, a União adota o regime jurídico estatutário (Lei Federal nº 8112/90), todavia a Constituição Federal admite a criação de empregos públicos (servidores regidos pela CLT) na Administração direta, como exposto no parágrafo anterior, o que demonstra a co-existência dos dois regimes jurídicos.

No âmbito do nosso Município, o presente projeto prevê que todas as leis municipais que se referem a servidores públicos municipais aplicam-se também aos comissionados. As normas celetistas, apenas aos concursados (aliás, esta é a situação atual do Município).

O segundo parágrafo proposto pelo Prefeito neste projeto merece uma observação. A redação do §2º: *“ficam garantidos aos servidores efetivos de empregos de provimento por meio de concurso público e nomeados para cargos em comissão os direitos trabalhistas referentes a seus empregos de origem”*.

Conforme decidido na ADIN nº 2114563-85.2014.8.26.0000:

“A aplicação do regime celetista aos comissionados ofende a imposição constitucional ao regime administrativo. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, tendo como característica principal a precariedade e, portanto, não podem ser regidos pela CLT (...) os cargos em comissão são de ocupação transitória. Seus titulares são nomeados em função da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade nomeante”.

Aos ocupantes de cargos em comissão, sejam provenientes de concurso ou não, por que a determinação judicial não realiza qualquer distinção nesse sentido, o regime jurídico tem de ser o administrativo. Não se pode aplicar o regime jurídico celetista aos comissionados. Conclusão: o concursado que transitoriamente esteja ocupando cargo em comissão, transitoriamente não se submete ao regime trabalhista. Observação: todavia estão resguardados os direitos trabalhistas do emprego de origem, isto é, uma vez substituído no cargo em comissão por outra pessoa, retorna ao cargo no qual foi aprovado em concurso, submetendo-se, novamente, ao regime trabalhista.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de janeiro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de janeiro de 2016.

Ofício nº 27 /2016 - PMSCR Pardo

ref.:

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

PREZADO SENHOR:

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo, 12 / 01 / 2016
Paulo H.
Hora: 9:15 Visto: [assinatura]

Pelo presente, com fundamento nos arts. 10, inc. XI, 48, inc. II, 51, parágrafo único, inciso v e artigo 52, incs. II, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o projeto de Lei Complementar em anexo, o qual altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 151, de 28 de setembro de 1999 visando adequação do regime jurídico do servidor público ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O projeto de Lei Complementar encaminhado tem o escopo de adequar o regime jurídico às determinações do v. acórdão proferido em 19/11/2014 pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo na ação direta de inconstitucionalidade nº 2114563-85.2014.8.26.0000.

Venho à presença de Vossa Excelência, em razão da necessidade de atendimento ao disposto no acórdão acima referido, solicitar a convocação de sessão extraordinária em período de recesso, nos termos da Lei Orgânica do Município e artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, para a devida apreciação em regime de urgência e aprovação das matérias tratadas nos Projetos de Lei em anexo.



0100



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto, aguardo a submissão do projeto, em regime de urgência, do qual espero aprovação, principalmente diante da urgente necessidade de adequação em razão das determinações judiciais acima mencionadas.

Ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.
Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



02 10



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR nº 01, DE 12 DE Agosto DE 2016

Inclui os §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei Complementar nº 151, de 28 de setembro de 1999 e dá outras providências

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei Complementar nº 151, de 28 de setembro de 1999, com as seguintes redações:

" ...

§1º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão permanecem regidos exclusivamente pelo regime jurídico administrativo, previsto nas Leis municipais vigentes naquilo que não for contrário à sua natureza, não se lhes aplicando o regime jurídico constante na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§2º. Ficam garantidos aos servidores efetivos de empregos de provimento por meio de concurso público e nomeados para cargos em comissão os direitos trabalhistas referentes a seus empregos de origem."



0300



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



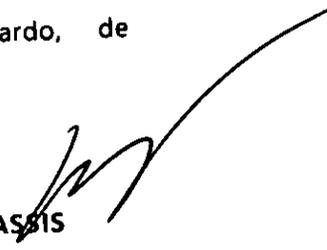
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de

de

2016.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



04 10



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96



É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 27/2016

Da lavra do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu), este projeto dispõe sobre a revogação da Lei 2.631, de 07^o março/2013, que autoriza o Município a solicitar cessão de emprego da CODESAN (Companhia de Desenvolvimento Santa-cruzense) para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou atividade(s) própria(s) do emprego ocupado pelo mencionado empregado, acompanhando recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo 001875/026/13 (contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo) conforme fls.76,77. Acompanha o projeto, parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta edilidade, favorável à matéria. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2016.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96



PARECER Nº 60/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 27, de 22 de fevereiro de 2016.

Revoga a Lei nº 2631, de 07 de março de 2013 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 27/16, que revoga a Lei nº 2631, de 07 de março de 2013 e dá outras providências.

Sobre o tema revogação, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42):

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Da própria noção conceitual temos que a lei é uma ordem permanente, o que implica a dedução de sua continuidade. Em outras palavras, a lei em vigor permanece vigente, até que uma força contrária lhe retire a eficácia, a chamada *revogação*, a qual consiste na votação de outra lei, com o poder de fulminar a sua obrigatoriedade.

O presente projeto pretende revogar a Lei nº 2631/2013, com base em apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC Nº 001875/026/13 (“pagamento de encargos elevados aos funcionários cedidos pela CODESAN para executarem serviços em diversos órgãos da Prefeitura”).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para a sua tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2016.

JOÃO LEIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96



PROJETO DE LEI Nº 27 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

(De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques - Psiu)

(Revoga a Lei nº 2.631, de 07 de março de 2013 e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 2.631, de 07 de março de 2013, "Que autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a solicitar a cessão de empregado da Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2016.


LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES - PSIU
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96



JUSTIFICATIVA

Esta medida acompanha a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-001875/026/13 (Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme folhas 76, 77 (B. 5.3, "B" Cessão de funcionários da Codesan)).



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 46/2016

Este projeto, de iniciativa do Executivo, cria duas novas Secretarias Municipais (De Assuntos Jurídicos e De Comunicação Social), dispõe sobre sua estrutura e seu funcionamento, além de também criar e extinguir cargos em comissão e funções de confiança, alterando denominações de cargos em comissão e dando outras providências, através do ofício nº 187/16, de 22 de março de 2016. Com data de 28 de março de 2016 o Prefeito enviou pelo ofício 202-16, pedido de sessão extraordinária e encaminhando modificações no texto original do projeto, a saber:- 1) altera a denominação dos cargos de diretor para Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e para Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Tecnologia da Informação – 2)muda a remuneração desses cargos que passam a ser enquadrados na faixa salarial C do Anexo II da Lei Complementar 560/2015, alterada pela Lei Complementar 573/2015. Há nos autos parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta casa, apontando controvérsias encontradas no texto elaborado pela Prefeita, ou seja, alegando não vislumbrar o requisito da existência de especial relação de confiança entre o ocupante do cargo de direção e o seu servidor. Também alega, em relação aos cargos em comissão que a administração pretende criar, a inexistência da especial relação de confiança do Prefeito e os servidores. Quanto a esses aspectos, observo que o aditamento feito pelo Executivo modificando a redação de sua proposta, demonstra esforço da administração para correção das situações acima descritas, passando os cargos de direção a serem denominados como cargos de coordenação, com redução do valor da faixa salarial, passando da letra D para a letra C. Ante essas providências, entendo que o projeto seja restituído à análise da douda Procuradoria para apreciação das modificações pretendidas pela Prefeitura em relação à matéria. A seguir, encaminhe-se este projeto às comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de março de 2016.

ASSESSORIA PARLAMENTAR



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 103/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 46, de 28 de março de 2016.

Dispõe sobre criação de Secretarias e reformulação administrativa, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 46/16, que dispõe sobre criação de Secretarias e reformulação administrativa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Artigo 158 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e a sociedade de economia mista.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Por meio deste Projeto, a Prefeitura passará a contar com 12 (doze) Secretarias.

Para as Secretarias de Assuntos Jurídicos e de Comunicação Social, o presente projeto prevê, tal qual previa a Lei Complementar nº 582/2015 em relação à Secretaria dos Diretos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, criação de cargos de Diretor.

Entretanto, recentemente, a Prefeitura, por meio do Projeto de Lei nº 34/2016, reconheceu a ilegalidade na criação deste tipo de cargo e extinguiu-os. Na exposição de motivos, o Sr. Prefeito consignou: *"a propositura busca ir ao encontro da pretensão externada pela Procuradoria Geral de Justiça"*. Os vereadores acataram e, por unanimidade, aprovaram a LC nº 587, de 16 de março de 2016.

Constou de recente ADIN contra a Prefeitura sobre o assunto (ADIN nº 2114563-85.2014.8.26.0000):

A criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, deve ser limitada aos casos em que seja exigível especial relação de confiança entre o governante e o servidor, para que as funções inerentes à atividade predominantemente política sejam adequadamente desempenhadas(...)

Extrai-se que a regra para o ingresso na Administração é a investidura em cargo ou emprego público por meio de concurso, também público, excepcionando os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A eleição de tal preceito pelo legislador constitucional visa assegurar a igualdade de acesso às pessoas que almejam entrar no serviço público, aferindo-se a capacidade técnica do candidato para o bom desempenho de determinada função, sem protecionismo ou privilégio.

Justamente por isso é que o cargo em comissão é tido como exceção, na medida em que sua criação deve ser limitada aos casos em que seja exigível especial relação de confiança entre o ocupante do cargo e o seu servidor.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Por fim, concluiu o Acórdão:

Tal requisito não se encontra presente nos cargos criados pelas leis impugnadas, haja vista que apresentam caráter técnico, operacional e burocrático, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior, pois subordinados ao Prefeito Municipal e respectivos Secretários.

Da mesma forma, não se vislumbra tal requisito, a especial relação de confiança entre o Prefeito e os cargos de Diretor ora propostos (art.3º e art. 5º, referente ao art. 15-C, §2º e 3º, e, art. 15-D, §2º e 3º), pois subordinados ao Secretário, o que já teve sua ilegalidade reconhecida recentemente pelo próprio Prefeito e os vereadores, em situação análoga (LC nº 587/2016).

O presente Projeto também prevê a criação de apenas três empregos públicos (dois de oficial administrativo e um de jornalista) a serem preenchidos por meio de concurso, em respeito ao que determina a Constituição Federal e o acórdão acima transcrito.

Ainda, pretende extinguir 42 cargos em comissão e 8 funções de confiança (art. 9º). Alterou o nome de 5 cargos em comissão e criou outros 2 (arts. 10 e 11).

Em relação aos cinco cargos que se pretende alterar o nome e aos dois que se pretende criar, também não se vislumbra a especial relação de confiança entre o Prefeito e estes, pois subordinados a Secretário, o que já teve sua ilegalidade reconhecida recentemente pelo próprio Prefeito e os vereadores (LC nº 587/2016), em acatamento às determinações do Tribunal de Justiça e às recomendações da Procuradoria Geral de Justiça.

A Recomendação do Ministério Público, ao tratar de reformulação, reestruturação e extinção de cargos em comissão, parece-me pretender a correção destas situações.

Por fim, o presente Projeto também prevê que, dos 42 cargos em comissão que pretende extinguir, 25 serão exonerados apenas em 21.05.2016, os outros 17, imediatamente (art. 13).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, entretanto, há uma ressalva quanto aos cargos em comissão subordinados aos Secretários, haja vista as recentes decisões contra o Município (ADIN nº 2114563-85.2014.8.26.0000; TC nº 001875/026/13; IC nº 624/2015), conforme acima exposto.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2016.

JOÃO CÍZIO DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

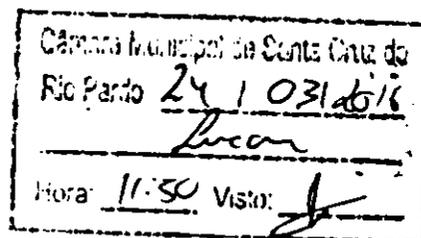


Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de março de 2016.

Ofício nº 187/2016.

ref.:

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**



PREZADO SENHOR:

Encaminha-se a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, que tem a finalidade de dar nova configuração à estrutura administrativa do Poder Executivo e redefinir cargos em comissão e funções comissionadas existentes no quadro de servidores da Prefeitura Municipal, em atendimento às recomendações expedidas pelo Ministério Público nos autos do inquérito civil nº 624/15 (cópia anexa).

Pela propositura, buscam-se também a implementação e o desenvolvimento de atividades institucionais e jurídicas públicas e de comunicação social, através da criação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Secretaria da Comunicação Social. É necessária a criação dessas pastas em razão da necessidade da efetiva execução de aprimoramento das políticas públicas nas referidas áreas e do desenvolvimento de atividades jurídicas e de comunicação social da Administração Municipal.

Verifica-se do projeto que são mantidos e criados alguns cargos em comissão, em relação aos quais ocorrerá adequação de suas atribuições àquilo que foi aferido pelo representante do Ministério Público.



1
mg



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Os cargos em comissão criados pelo projeto e aqueles por ele mantidos são necessários e imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades administrativas conforme os parâmetros políticos adotados pelo Governo Municipal; além disso, para o pleno e eficaz exercício de tais funções, é necessário que sejam ocupados por pessoas de confiança do Prefeito Municipal e dos secretários municipais, como se pode observar das atribuições descritas no Anexo I da propositura.

Esclarece-se que devido às atividades de supervisão e direção e da execução de ações representativas e que necessitam de utilização de assinaturas digitais e certificados eletrônicos para intermediação de propostas e projetos em nome do Chefe do Poder Executivo e dos demais agentes políticos, tais atividades demandam estrita confiança em seus ocupantes.

Outrossim, os cargos em comissão criados pelo projeto e aqueles por ele mantidos constituem atividades que são exercidas em total representação do Prefeito Municipal e dos secretários municipais, sendo imprescindível a confiança do nomeante, sendo todas elas executadas sem restrições de horários e com autonomia para a tomada de decisões.

Assim, em face das disposições dos incs. II e V do art. 37 da Constituição Federal, bem como atendendo àquilo que foi determinado pelo representante do Ministério Público, os cargos criados pelo projeto são os seguintes, todos de estrita confiança do Prefeito Municipal pelas razões respectivas:

a) Assessor de Coordenação Política e Assessor de Relações Institucionais

Tais cargos, pela própria natureza e diante das atribuições fixadas pelo projeto, devem ser ocupados por pessoas da mais alta confiança do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que se vinculam pessoal e diretamente ao Prefeito Municipal, assessorando-o na implementação e no desenvolvimento de atividades relacionadas com outras esferas de governo, circunstância que demanda a necessidade de existir manifesto liame de confiança entre nomeante e nomeados.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



26
me



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



b) Diretor do Departamento de Merenda Escolar

As atribuições do cargo são de importância relevante em face do grande número de unidades escolares atendidas pelo setor, situação que leva ao entendimento de que, informalmente, se trata de um departamento autônomo, responsável pelo total e efetivo acompanhamento daquilo que é servido como alimentação diária a milhares de alunos (incluindo aqueles da rede estadual de ensino); diante disso, é certo que seu ocupante deve gozar de estreita confiança do Prefeito Municipal, principalmente com o intuito de aplicar no setor, com fidedignidade, as diretrizes políticas governamentais.

c) Diretor do Departamento de Nutrição

Trata-se de cargo cuja confiança é necessária em face das exigências impostas pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), segundo o qual há necessidade de um responsável técnico, sendo que, em contrapartida, essa responsabilização não é exigência legal para preenchimento de emprego público, daí porque não é possível impor a servidores concursados a realização de atividades que, legalmente, não constam daquelas pertinentes a seus empregos;

d) Diretor Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico, Diretor Geral da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Diretor Geral da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

A natureza desses cargos e suas atribuições determinam sua ocupação por pessoas de confiança do Prefeito Municipal e dos titulares das pastas, pois, além do exercício de atribuições típicas de direção, coordenação e supervisão, executam tarefas que exigem uso de assinaturas eletrônicas, certificados eletrônicos e senhas digitais (encaminhando e recebendo documentos, processos, notificações, projetos etc.) sob titularidade do alcaide e dos secretários, em concatenação com órgãos legislativos, executivos e judiciários estaduais e federais; hodiernamente, é inegável que o setor público deve adaptar-se à era digital, para fins de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços públicos, razão pela qual o laço de confiança nos ocupantes desses cargos, devido ao manejo de dados sigilosos e pessoais, é imprescindível;



3
m



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



e) Diretor Geral da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Trata-se da pasta que mais detém atribuições executivas, já que lhe competem as mais variadas tarefas desenvolvidas em toda a extensão do Município; assim, há necessidade de pessoa de confiança para assessorar o Prefeito Municipal e o titular da pasta na coordenação e na supervisão desses serviços, notadamente por envolver a estrita observância das diretrizes políticas do Chefe do Poder Executivo na execução das atividades do setor; além disso, devido à recente instituição da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, há necessidade de supervisão e coordenação das políticas públicas voltadas à mobilidade urbana e ao urbanismo, ações administrativas que demandam atuação do ocupante do cargo sob o liame de confiança necessário para tal mister.

f) Diretor Geral de Transporte

Trata-se de cargo típico de direção, pois, dadas suas atribuições, destaca-se o fato de seu ocupante ter a contínua obrigação de manter-se de sobreaviso para dar andamento e solucionamento a diversos aspectos de transporte e logística de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, notadamente em casos de urgência e emergência; a disponibilidade integral do ocupante deriva de sua subordinação direta e pessoal ao Prefeito Municipal e ao titular da pasta, que lhe devem depositar confiança por tratar-se de setor que contempla atividade de extrema relevância, daí porque tal vinculação não pode ser exigida de um servidor concursado;

g) Supervisor do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho

Tendo em vista a necessidade de adequação e estruturação de serviços administrativos voltados à segurança e à Medicina do Trabalho em prol dos servidores, a criação deste cargo tem o escopo de principiari a efetiva atuação do Governo Municipal sobre os assuntos tratados pelo setor, constituído de departamento específico, cujas atribuições deverão atender às diretrizes político-administrativas do Chefe do Poder Executivo.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Cumprir destacar que o projeto também prevê a extinção de 42 cargos em comissão e funções de confiança, ensejando, além de um enxugamento da máquina pública, sensível economia para o erário, circunstâncias que realçam o compromisso da atual Administração Municipal com os princípios da eficiência e de economicidade, em nome do interesse público. Nesse aspecto, embora a propositura contemple a criação de mais duas pastas, haverá remanejamento e reaproveitamento de servidores, ocupantes de cargos ou funções a serem extintos, bem como serão realocados recursos de assessorias que também serão extintas.

Informa-se ainda que, devido aos prazos fixados na recomendação ministerial e às vedações da Lei Federal nº 9.504/97, há urgente necessidade de adoção das providências administrativas afetas à regularização da situação apontada, através de demissões, nomeações e demais providências, motivo pelo qual há necessidade de apresentação, aprovação e publicação da propositura até o dia de 30 de março de 2016.

Ante o exposto, fica requerida a realização de **sessão extraordinária em regime de urgência**, aguardando-se a submissão do projeto à deliberação do soberano Plenário, do qual espera aprovação, principalmente diante da urgente necessidade de promoção das adequações contidas no projeto, a fim de dar atendimento às mencionadas recomendações ministeriais.

Ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
VEREADOR ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



5
m



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 46, de 28 de março de 2016

Institui a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e a Secretaria Municipal de Comunicação Social e estrutura seu funcionamento, cria e extingue cargos em comissão e funções de confiança, altera denominações de cargos em comissão e dá outras providências

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam criadas na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e a Secretária Municipal de Comunicação Social, órgãos vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, nos termos do inc. III do art. 3º da Lei Complementar nº 58, de 21 de dezembro de 1993.

Art. 2º. Ficam incluídos os incs. XI e XII no art. 7º da Lei Complementar nº 58, de 21 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

Art. 7º.

XI – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

XII – Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 3º. Após a redação do art. 15 da Lei Complementar nº 58, de 21 de dezembro de 1993, ficam incluídos os Títulos XI e XII e os arts. 15-C e 15-D, com as seguintes redações:



06
me



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 15-C. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, dirigida pelo Secretário Municipal, portador de diploma de curso superior de Direito ou Ciências Jurídicas, composta pelo Departamento Jurídico, pelo Departamento de Patrimônio, pelo PROCON, pelo Departamento de Compras e pelo Departamento de Fiscalização, possui atribuições de atuar em assuntos jurídicos e demais tarefas afins.

§ 1º. São atribuições do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos implementar as diretrizes políticas do Prefeito Municipal no âmbito da Administração Municipal, por meio dos departamentos integrantes da pasta, dentre outras:

- I – promover o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à eficiência dos assuntos jurídicos de interesse do Município;
- II – estabelecer e manter relações com órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, de outras esferas de governo, dos Poderes Legislativo e Judiciário e demais setores da sociedade civil;
- III – coordenar os assuntos jurídicos e administrativos que demandem a atuação do Gabinete do Prefeito Municipal e das demais secretarias municipais;
- IV – coordenar e supervisionar a execução das atividades do Departamento de Compras, do Departamento de Patrimônio, do PROCON e do Departamento de Fiscalização, zelando pela atenção aos princípios administrativos aplicáveis à sua atuação e pelo cumprimento das normas que os regulamentam;
- V – coordenar a distribuição de serviços e expedientes aos advogados da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – orientar e examinar a tramitação de processos licitatórios em geral e cumprimento de contratos, bem como, com o apoio da Procuradoria Jurídica do Município, conduzir sindicâncias e processos administrativos;
- VII – promover a estruturação e a execução das atividades de natureza jurídica dos departamentos sob sua direção;
- VIII – executar, por meio dos departamentos da pasta, ações e atividades que lhe sejam atribuíveis ou exijam sua atuação, por determinação do Prefeito Municipal e em atenção às diretrizes políticas por ele estabelecidas.



20



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º. Ficam criados no quadro de pessoal, os cargos em comissão de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ambos de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, demissíveis *ad nutum*, regime jurídico estatutário e jornada de trabalho livre.

§ 3º. São atribuições do Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, dentre outras:

I – auxiliar o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos na execução de suas atribuições e, se necessário, substituí-lo interinamente, bem como representá-lo, se designado, em audiências perante demais órgãos públicos;

II – promover a interlocução com os demais secretários e assessorá-los em assuntos jurídicos de competência da pasta;

III – coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Compras, do PROCON, do Departamento de Fiscalização e do Departamento de Patrimônio, integrantes da estrutura da pasta, considerando em suas decisões e orientações as diretrizes políticas do Governo Municipal;

IV – coordenar, executar e fiscalizar a transmissão de peticionamentos eletrônicos e demais documentos jurídicos e administrativos do Prefeito Municipal, dos secretários municipais e dos advogados, emitidos eletronicamente por assinaturas digitais e certificados eletrônicos;

V – promover o desenvolvimento de suas atribuições e a execução dos serviços da pasta de acordo com as políticas públicas do Governo Municipal.

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 15-D. A Secretaria Municipal de Comunicação Social, dirigida pelo Secretário Municipal, portador de diploma de curso superior de Comunicação Social ou Jornalismo, composta pelo Departamento de Imprensa e Publicidade e pelo Departamento de Tecnologia da Informação, tem a finalidade de implementar e promover o desenvolvimento da política de comunicação social do Governo Municipal e daquelas exercidas dentro das áreas de jornalismo, comunicação institucional, novas mídias, tecnologia da informação, relações públicas, pesquisa de opinião, democratização do acesso à informação e à comunicação, publicidade, propaganda e *marketing*.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



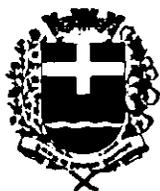
§ 1º. São atribuições do Secretário Municipal de Comunicação Social, por si e através dos departamentos da pasta:

- I – prestar serviços de assessoramento em comunicação social ao Prefeito Municipal, às secretarias municipais e aos demais órgãos da Administração Municipal e coordenar atividades de cerimonial e de relações públicas;
- II – implementar, em atenção às diretrizes governamentais, ações publicitárias para a promoção de difusão de idéias e informação ao público em geral, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010;
- III – zelar pela transparência na transmissão das informações de caráter público, promovendo a divulgação de programas desenvolvidos pelo Município e efetivando o trabalho de relacionamento com os meios de comunicação e o público em geral;
- IV – promover a coordenação da comunicação interna dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, integrando-os;
- V – definir padrões e estabelecer, de acordo com as diretrizes políticas governamentais, regras para a inserção de conteúdos e gerenciar as informações jornalísticas do portal do Município na internet e no Semanário Oficial do Município;
- VI – supervisionar a execução de ações relativas à publicidade institucional e de atos oficiais, determinados por lei;
- VII – coordenar a formulação, a implementação e a supervisão das políticas públicas de governo eletrônico e de tecnologia da informação no âmbito da Administração Municipal direta;
- VIII – dirigir e supervisionar, por meio do departamento específico, as atividades ligadas à área de Tecnologia da Informação;
- IX – promover o desenvolvimento de suas atribuições e a execução dos serviços da pasta de acordo com as políticas públicas do Governo Municipal.

§ 2º. Ficam criados no quadro de pessoal os cargos em comissão de Secretário Municipal de Comunicação Social e de Coordenador Geral dos Serviços de Comunicação Social e Tecnologia de Informação, ambos de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, demissíveis *ad nutum*, com regime jurídico estatutário e jornada de trabalho livre.

§ 3º. São atribuições do Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Comunicação Social, dentre outras:

9
mq



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- I – auxiliar o Secretário Municipal e, quando necessário, substituí-lo interinamente no desenvolvimento de suas atividades e atribuições, bem como representá-lo, quando designado;
- II – coordenar assuntos referentes à comunicação social do Governo Municipal e serviços de Tecnologia da Informação no seu âmbito interno;
- III – coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Imprensa e Publicidade, pelo Semanário Oficial do Município, pelos portais eletrônicos e pelo Departamento de Tecnologia da Informação, considerando em suas decisões e orientações as diretrizes políticas adotadas pelo Governo Municipal;
- IV – coordenar e executar a publicação e a transmissão de dados, de editais e de documentos do Prefeito Municipal, dos secretários municipais, dos procuradores municipais e dos advogados emitidos ou encaminhados eletronicamente por meio de assinaturas digitais e certificados eletrônicos;
- V – promover o desenvolvimento de suas atribuições e da execução dos serviços da pasta de acordo com as políticas públicas do Governo Municipal;
- VI – monitorar a avaliação da imagem da Administração Municipal a partir de suas ações administrativas e institucionais, visando à formulação e ao aprimoramento de políticas públicas e ações sociais;
- VII – assessorar o titular da pasta, coordenando, conforme as diretrizes políticas adotadas pelo Governo Municipal, as atividades de comunicações eletrônicas, institucionais e públicas.

Art. 4º. O valor do subsídio mensal do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e do Secretário Municipal de Comunicação Social será aquele fixado pela Câmara Municipal para esta categoria de agentes políticos

Art. 5º. A remuneração dos cargos em comissão de Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e de Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, criados por esta lei complementar, é aquela prevista na faixa salarial C do Anexo II da Lei Complementar nº 560, de 25 de março de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 573, de 11 de novembro de 2015.

10
MO



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º. Passam a compor a estrutura administrativa:

I – da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, os servidores lotados no Departamento de Fiscalização, no Departamento de Compras e no Departamento de Patrimônio e os advogados lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – da Secretaria Municipal de Comunicação Social, os servidores lotados no Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 7º. Ficam criados no quadro de pessoal permanente:

I – dois empregos de oficial administrativo, em regime celetista, com atribuições previstas na Lei Complementar nº 443, de 31 de agosto de 2011, com jornada semanal de 40h00 horas (quarenta horas) e referência salarial P-05;

II – um emprego de jornalista, a ser preenchido através de concurso público de provas ou de provas e títulos, em regime celetista, com jornada semanal de 30h00 horas (trinta horas), referência salarial P-10, portador de diploma de ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo e registro no Ministério do Trabalho e Emprego, com as seguintes atribuições:

a) assessorar tecnicamente na elaboração de materiais jornalísticos destinados a veículos de comunicação, com informações e esclarecimentos de interesse da Municipalidade;

b) auxiliar e executar a confecção de veículos de informação internos e externos;

c) acompanhar notícias de interesse do Município, veiculadas pelos diversos meios de comunicação;

d) assessorar na produção e na confecção de materiais de comunicação social e divulgação institucional;

e) coordenar e organizar material jornalístico em geral;

f) executar a cobertura diária, jornalística e fotográfica, das atividades e dos compromissos externos do Chefe do Poder Executivo, para divulgação interna e externa;

g) produzir, sob coordenação do Diretor Geral da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Tecnologia da Informação regularmente material de divulgação das atividades da Administração Pública do Município para as diversas mídias;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



11
MO



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



h) promover os serviços e as atividades de assessoria de imprensa do Chefe do Poder Executivo e das demais secretarias e seus titulares, elaborando e produzindo textos e editando material de informação destinados aos veículos de comunicação.

Art. 8º. Ficam convalidadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as despesas decorrentes desta lei complementar, para cujo atendimento fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares, visando à inclusão na peça orçamentária das verbas referentes à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e à Secretaria Municipal de Comunicação Social e das devidas classificações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Ficam extintos:

I – os seguintes cargos em comissão, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 553, de 27 de fevereiro de 2015:

- 1) Assessor de Auditoria e Supervisão de Saúde;
- 2) Assessor de Direção de Centro de Educação Infantil Municipal–C.E.I.M.;
- 3) Assessor de Imprensa;
- 4) Assessor Jurídico do Gabinete;
- 5) Coordenador da Dívida Ativa;
- 6) Coordenador da Junta Militar;
- 7) Coordenador de Crédito e Fomento – Banco do Povo;
- 8) Coordenador de Gabinete da Procuradoria Jurídica do Município;
- 9) – Coordenador de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10) Coordenador de Políticas Assistenciais;
- 11) Coordenador de Políticas Culturais;
- 12) Coordenador de Políticas Desportivas;
- 13) Coordenador de Programas e Convênios de Saúde;
- 14) Coordenador de Projetos Culturais – Capoeira;
- 15) Coordenador de Projetos Culturais – Dança;
- 16) Coordenador de Projetos Culturais – Museu;
- 17) Coordenador de Recursos Humanos;



12
MO



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- 18) Coordenador de Serviços Urbanos;
- 19) Coordenador de Transporte e Logística;
- 20) Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 21) Coordenador dos Conselhos Municipais;
- 22) Coordenador Geral de Trânsito;
- 23) Diretor Administrativo de Vigilância Sanitária Municipal;
- 24) Diretor de Administração Patrimonial;
- 25) Diretor de Cadastro;
- 26) Diretor de Compras;
- 27) Diretor de Coordenação de Medicamentos;
- 28) Diretor de Esportes;
- 29) Diretor de Expediente da Secretaria Municipal de Administração;
- 30) Diretor de Fiscalização Contábil da Secretaria Municipal de Saúde;
- 31) Diretor de Fiscalização Tributária;
- 32) Diretor de Habitação;
- 33) Diretor de Inspeção da Vigilância Sanitária;
- 34) Diretor de Lançadoria;
- 35) Diretor de Meio Ambiente;
- 36) Diretor de Projetos Educacionais;
- 37) Diretor da Secretaria Geral;
- 38) Diretor de Serviços Ambientais;
- 39) Diretor de Serviços de Agricultura;
- 40) Diretor de Tesouraria;
- 41) Diretor do Departamento de Fiscalização;
- 42) Secretária do Gabinete.

II – as seguintes funções de confiança, previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 553, de 27 de Fevereiro de 2015:

- 1) Coordenador de Ações Sociais;
- 2) Coordenador de Atendimento ao Consumidor – PROCON;
- 3) Coordenador de Relações do Trabalho – Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4) Coordenador de Atendimento ao Trabalhador;
- 5) Diretor de Compras da Secretaria Municipal de Educação;



13
MQ



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- 6) Diretor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7) Diretor de Cursos Profissionalizantes;
- 8) Diretor de Transporte Escolar.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos formalizará todos os atos necessários à extinção de cargos em comissão e funções de confiança prevista neste artigo.

Art. 10. Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos em comissão, demissíveis *ad nutum* pelo Prefeito Municipal, sob regime estatutário:

I – o cargo de Diretor Administrativo da Merenda Escolar passa a denominar-se Diretor do Departamento da Merenda Escolar;

II – o cargo de Diretor de Fomento Econômico e Turístico passa a denominar-se de Diretor Geral da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;

III – o cargo de Diretor de Inspeção Alimentar passa a denominar-se Diretor do Departamento de Nutrição;

IV – o cargo de Diretor de Obras passa a denominar-se Diretor Geral da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;

V – o cargo de Diretor do Departamento de Transporte da Saúde passa a denominar-se Diretor Geral de Transporte.

Parágrafo único. Os requisitos, as remunerações e as atribuições dos cargos em comissão previstos neste artigo constam do Anexo I desta lei complementar.

Art. 11. Ficam criados os seguintes cargos em comissão, demissíveis *ad nutum* pelo Prefeito Municipal, sob regime estatutário:

I – um cargo de Assessor de Coordenação Política.

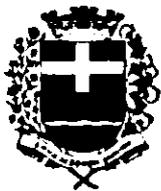
II – um cargo de Supervisor do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo único. Os requisitos, as remunerações e as atribuições dos cargos em comissão previstos neste artigo constam do Anexo I desta lei complementar.

Art. 12. Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 553, de 27 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com as redações constantes dos Anexos I e II desta lei complementar.



14
mg



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando-se que os cargos em comissão previstos nos itens 1, 3, 4, 6, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 24, 27, 28, 29, 32, 33, 35, 37, 38, 39 e 42 do inc. I do art. 9º ficarão automaticamente extintos, com exoneração de seus ocupantes, no dia 21 de maio de 2016, em cumprimento à recomendação expedida pelo Ministério Público no inquérito civil nº 624/15.

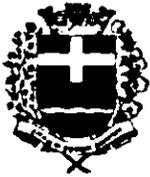
Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



15 10
MO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2016

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei complementar dispõe sobre conceder gratificações a servidores públicos concursados que venham exercer funções de confiança e gerenciamento, coordenação e direção de departamentos, funções essas atípicas de suas atribuições, devido há uma ADIN, que determina que a Administração Pública cumpra a decisão proferida e reorganize seu quadro de pessoal. No caso em questão a gratificação que será paga ao servidor concursado que, dentro de seu horário normal de trabalho, irá exercer uma função especial ou excepcional, será no valor de 10UFMs ou 15 UFMs, conforme o caso. Procurador Jurídico desta Casa de Leis emitiu parecer prévio favorável à regular tramitação deste projeto de lei. Às Comissões para apreciação e pronunciamento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de março de 2016.

Evandro Cassius Scudeler
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 104/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 47, de 28 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 47/16, que dispõe sobre concessão de gratificação a servidores efetivos/concursados e dá outras providências.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

O Prefeito por meio deste projeto (a exemplo das Leis Complementares nº 512/13, 531/14, 559/15, 573/15 e 574/15) está tentando dar cumprimento ao que restou decidido na ADIN nº 2114563-85.2014.8.26.0000: "(...) que a Administração Pública reorganize, reestruturando seu quadro de pessoal, com a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em comissão e a contratação de servidores que serão devidamente selecionados por meio do respectivo concurso público (...)".

Esta Procuradoria não tem ciência ou conhecimento se a Prefeitura exonerou os cargos comissionados ou se convocou concursados para ocupar tais cargos.

Entretanto, a intenção deste projeto (a exemplo das Leis Complementares nº 512/13, 531/14, 559/15, 573/15 e 574/15) é destinar servidores concursados para atribuições próprias de servidores comissionados, ou seja, de direção, chefia e assessoramento, em cumprimento à Constituição Federal (art. 37, V), que prevê que as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

A gratificação é paga para o servidor que, dentro de sua carga horária normal de trabalho, exerce uma função especial ou excepcional, uma atribuição além das que já são ordinárias do seu cargo. No caso sob análise, será contraprestação pecuniária, no valor de 10 UFM's ou 15 UFM's, conforme o caso.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de março de 2016.

Ofício nº 183/2016.

ref.: MENSAGEM – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, encaminha-se a Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar, que trata de autorização ao Poder Executivo para conceder gratificações a servidores públicos concursados que venham a exercer funções de confiança de gerenciamento, coordenação e direção de departamentos, as quais são atípicas em relação às suas atribuições de origem. Pela propositura, farão jus às gratificações somente os servidores concursados enquanto exercerem tais funções.

As funções gratificadas não correspondem àquelas já fixadas para cargos e empregos criados para suas execuções, as quais, em tese, poderiam ser atribuídas a cargos em comissão, mas, visando à valorização do servidor público e à melhoria de sua remuneração, o projeto atribui seu exercício e sua remuneração aos servidores de carreira e com experiência.

Ante o exposto, fica requerida a realização de **sessão extraordinária em regime de urgência**, aguardando-se a submissão do projeto à deliberação do soberano Plenário, do qual espera aprovação, principalmente diante da urgente necessidade de promoção das adequações contidas no projeto, a fim de dar atendimento às mencionadas recomendações ministeriais.

Ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRÁS ASSIS
Prefeito Municipal



ao Exmo. Sr.
VEREADOR ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
Rio Pardo	24/03/2016
_____ Lucas _____	
Hora 11:50	Visto: _____



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 47, de 28 de março de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função a servidores municipais no exercício de determinadas atividades e dá outras providências

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal equivalente a 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidores municipais ocupantes de cargo ou emprego efetivo que não estejam nomeados em função de confiança ou cargo em comissão e que executem seguintes funções:

I – assessoramento a diretor e coordenação de centro de educação infantil, com responsabilidades sobre serviços de chefia pedagógica, planejamento e gestão, coordenação administrativa do sistema GDAE (PRODESP), estruturação e representação junto à APM (Associação de Pais e Mestres) e substituição interina dos diretores municipais dos Centros de Educação Infantil;

II – coordenação da Dívida Ativa, com responsabilidades de controle, organização, supervisão, gerenciamento e mediação de acordos de dívida ativa e estudos para aprimoramento dos serviços e diminuição da inadimplência;

III – coordenação de crédito e fomento do Banco do Povo, com responsabilidades de chefia, assessoria e execução de políticas públicas de acordo com as diretrizes do Chefe do Poder Executivo, execução de funções bancárias e análise de concessões de empréstimos;

IV – coordenação administrativa da Procuradoria Jurídica do Município, com responsabilidades de organização, direção e distribuição de serviços, acompanhamento de contratos, elaboração de cálculos processuais, coordenação de prazos e audiências dos Procuradores Jurídicos e execução de protocolos administrativos e judiciais;

V – coordenação das políticas assistenciais, com responsabilidades de execução do Programa Bolsa Família e do cadastro único e de alimentação, cadastramento e cancelamento de benefícios dos usuários dos projetos e programas sociais em desenvolvimento no Município;



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VI – coordenação de projetos culturais, com responsabilidades de coordenação e execução dos projetos de capoeira, dança e outras atividades culturais similares em execução no Município, análise dos projetos propostos para desenvolvimento perante a Secretaria Municipal de Cultura e organização de cerimonial de eventos culturais;

VII – coordenação dos Conselhos Municipais, com responsabilidades sobre a execução de atividades de suporte administrativo e acompanhamento de contratações, convênios e publicações, segundo as diretrizes políticas do Município, e a coordenação e a supervisão de publicações de atos oficiais dos conselhos municipais;

VIII – coordenação do PROCON, com responsabilidades de execução de atividades de atendimento e proteção aos direitos do consumidor e de condução e supervisão de processos administrativos extrajudiciais;

IX – coordenação de ações sociais, desenvolvidas pelo Município em parceria com o Fundo Social de Solidariedade, com responsabilidades de coordenação e execução de programas e eventos promovidos em parceria com o Fundo Social de Solidariedade e de campanhas para atendimento a famílias carentes;

X – coordenação do PAT-Posto de Atendimento ao Trabalhador, com responsabilidades de execução de atividades de políticas públicas de atenção ao trabalhador, assessoria ao Chefe do Poder Executivo em atividades ligadas à geração de emprego, criação de políticas de inserção no mercado de trabalho e supervisão de programas e serviços para qualificação profissional;

XI – coordenação de relações do trabalho e supervisão das atividades exercidas no Município em decorrência do convênio firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego e gerenciamento de emissões das CTPS (carteiras de trabalho e previdência social) do Município e da região;

XII – coordenação de serviços ambientais, com responsabilidades de gerenciamento, coordenação e fiscalização de serviços e obras da Administração Municipal na área de meio-ambiente, bem como do pessoal que os executar, de assessoramento e consultoria ao Prefeito Municipal na gestão de obras e serviços ambientais, de fornecimento de subsídios para decisões políticas e administrativas do Prefeito Municipal sobre obras e serviços de meio-ambiente, de coordenação, supervisão e gerenciamento de ações de manutenções e reparações de praças, jardins e demais áreas verdes e de gerenciamento de atividades de conservação da arborização urbana;

XIII – coordenação do Departamento de Defesa Civil do Município, com responsabilidades de gerenciamento, levantamento e avaliação de eventuais riscos em áreas vulneráveis do Município, assessoramento ao Conselho Municipal de Defesa Civil, interlocução com os demais conselhos e órgãos federais e estaduais e gerenciamento de informações eletrônicas transmitidas aos demais entes federados;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XIV – coordenação e supervisão dos serviços urbanos de pintura, reparos elétricos, manutenções, pequenas obras, reformas e demais atividades desenvolvidas pelos encarregados de serviços gerais da Prefeitura Municipal, tais como pedreiro, pintor e eletricista.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal equivalente a 15 (quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidores municipais ocupantes de cargo ou emprego efetivo que não estejam nomeados em função de confiança ou cargo em comissão e que executem as seguintes funções:

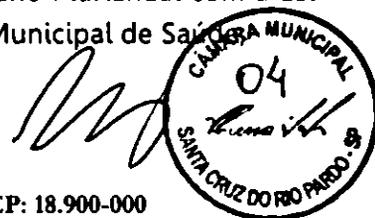
I – direção e supervisão administrativa da Vigilância Sanitária, com responsabilidades sobre autos de infração, suspensões, cancelamentos e concessões de licenças de funcionamento e interlocução com órgãos de vigilância estaduais e federais, coordenando inspeções sanitárias e permanecendo em sobreaviso para atender a *blitze* sanitárias no Município;

II – direção do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, com responsabilidades de direção, coordenação e gerenciamento das compras de materiais e serviços para o desenvolvimento das atividades administrativas, coleta de orçamentos e análise de preços de mercado e acompanhamento de licitações, recursos e contratos administrativos e prazos legais;

III – direção do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, com responsabilidades de direção, coordenação e gerenciamento de compras de materiais e contratação de serviços para desenvolvimento e manutenção das atividades administrativas dos centros educacionais e demais departamentos educacionais, coleta de orçamentos, análise de preços de mercado e acompanhamento de licitações, recursos e contratos administrativos e seus prazos legais;

IV – direção do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, com responsabilidades de direção, coordenação e gerenciamento de compras de materiais e contratações de serviços destinados ao desenvolvimento e à manutenção das atividades administrativas das unidades básicas de saúde do Município, coleta de orçamentos e análise de preços de mercado e acompanhamento das licitações, recursos e contratos administrativos e prazos legais;

V – direção de Fiscalização Contábil da Secretaria Municipal de Saúde, com responsabilidades de fiscalização, controle e avaliação técnica contábil e patrimonial, auditoria de contratos e convênios da Secretaria Municipal de Saúde, emissão de pareceres e relatórios, supervisão e auditoria da aplicação dos recursos de convênios, análise do cumprimento do planejamento financeiro e compatibilização do Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para subsidiar decisões do Secretário Municipal de Saúde.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VI – direção do Cadastro Imobiliário do Município, com responsabilidades de direção do departamento, supervisão do trabalho de registro e atualização cadastral e coordenação da unidade municipal de cadastramento do INCRA;

VII – direção de Fiscalização Tributária, com responsabilidades de direção, supervisão, gerenciamento e coordenação da fiscalização de tributos municipais e execução de atividades e análises da DIPAM (Declaração do Índice de Participação dos Municípios), emissão e controle de notas fiscais eletrônicas de serviços e coordenação de processos administrativos fiscais;

VIII – direção do Departamento de Lançadoria, com responsabilidades de direção e coordenação de lançamentos de tributos municipais, manutenção e atualizações dos cadastros fiscais, inscrições na dívida ativa e emissão de certidões da dívida ativa;

IX – direção de projetos educacionais, com responsabilidades de direção, coordenação e supervisão dos projetos desenvolvidos pelos centros educacionais, com coordenação de exposições de projetos e responsabilidade pela execução de atividades de interação entre escola e comunidade e coordenação do Projeto PET com aproveitamento de materiais recicláveis;

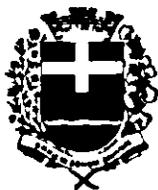
X – direção do Departamento de Tesouraria, com responsabilidades de direção e coordenação dos serviços de fluxo de caixa, movimentação financeira diária, serviços de custódia de documentos de terceiros, incluindo a guarda de notas promissórias emitidas em favor do Município (caução de loteamentos), supervisão das despesas de viagem do Gabinete do Prefeito Municipal e de todos os pagamentos realizados a fornecedores;

XI – diretor do Departamento de Fiscalização, com responsabilidades de direção e coordenação dos serviços desenvolvidos pelos fiscais de posturas do Município, emissão e distribuição de ordens de serviço, controle de autos de infração e verificação de trânsito em julgado e encaminhamento ao Departamento de Lançadoria;

XII – direção do Departamento de Cursos Profissionalizantes, com responsabilidades de planejamento e execução de cursos profissionalizantes, de acordo com as diretrizes políticas do Governo Municipal, e sua disponibilização aos Municípios, e supervisão e execução da realização dos eventos e formaturas realizadas após conclusão dos cursos;

XIII – direção dos serviços de Agricultura, com responsabilidades de coordenação, gerenciamento, supervisão e direção dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, de assessoramento e consultoria na implantação e na gestão de políticas agrícolas públicas, de reunião e fornecimento de subsídios para as decisões político-administrativas do Prefeito Municipal sobre assuntos relacionados aos serviços de Agricultura;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XIV - direção do Departamento de Transporte Escolar, com responsabilidades de direção e supervisão dos serviços de transporte da Secretaria Municipal de Educação, assessoramento ao Prefeito Municipal sobre logística de transporte público e implementação das políticas públicas adotadas em sua área de atuação, direção e coordenação de serviços de transporte da área de educação intramunicipal e intermunicipal, responsabilizando-se para que não haja interrupção e ficando de sobreaviso para atendimento de urgências, representação do Prefeito Municipal e o titular da pasta perante as demais esferas governamentais sobre assuntos do transporte público de Educação, supervisão e coordenação do controle de frotas de veículos da Secretaria Municipal de Educação e coordenação e supervisão dos contratos de prestação de serviços de transporte da pasta para atendimento às políticas adotadas pelo Governo Municipal;

XV - direção dos serviços ambientais, com responsabilidades de coordenação, gerenciamento, supervisão e direção dos serviços administrativos executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, de assessoramento e consultoria na implantação e na gestão de políticas ambientais públicas, de reunião e fornecimento de subsídios para as decisões político-administrativas do Prefeito Municipal sobre assuntos relacionados aos serviços ambientais.

Art. 3º. As gratificações previstas nos arts. 1º e 2º gratificação será concedida aos servidores em virtude das atribuições previstas na Constituição Federal, que são inerentes às funções exercidas em confiança, bem como diante da atipicidade em face das atribuições de seus empregos ou cargos de origem.

Parágrafo único. As gratificações serão pagas mensalmente, não integrando o salário base, e serão concedidas somente enquanto houver exercício da função, a qual será formalizada por meio de portaria de nomeação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.00.00 – Poder Executivo
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.04 – Procuradoria Jurídica

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Administração





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.01 – FMS – Atenção Básica
02.04.02 – FMS – Atenção Amb. e Hospital.
02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde
02.04.05 – FMS – Desp. Administrativas

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.07 – Educ. Básica Ensino Infantil

02.00.00 – Poder Executivo
02.07.00 – Secretaria de Cultura
02.07.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria Municipal de Ass. e Prom. Social
02.08.02 – Fundo Social de Solidariedade

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planej. Urbano e Obras
02.09.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria de Agricultura
02.10.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.11.00 – Secretaria de Planej. Desenvolv. Econômico
02.11.01 – Administração
02.11.03 – Banco do Povo

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, ____ de ____ de 2016.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REFERÊNCIA: Criação de Funções Gratificadas

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro, em conformidade com a legislação supra-mencionada, que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR (2015)	R\$	6.930.513,02
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	130.800.214,51
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	137.730.727,53
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 873.352,46
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,6677%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,6341%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	7.484.954,06
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	138.648.227,38
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	146.133.181,44
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	934.487,13
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,6740%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,6395%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	7.934.051,31
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	146.987.121,02
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	154.901.172,33
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	981.211,49
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,6676%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,6334%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 9% para 2016, 7% para 2017 e 5% para 2018

Obs: O impacto acima será anulado, tendo em vista que a extinção de cargos comissionados acarretará redução despesas em valor superior às criadas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de março de 2016.

Otacílio Parras Assis
Prefeito



Armando Cunha
secretário Finanças

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 48/2016

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), destinados para a manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Secretaria Municipal de Comunicação Social. Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de um Superávit Financeiro verificado no exercício anterior. O Procurador Jurídico desta Casa de Leis emitiu parecer prévio favorável à regular tramitação deste projeto de lei. Às Comissões para seu pronunciamento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de março de 2016.

Evandro Cassius Scudeler
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 105/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 48, de 28 de março de 2016.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 48/16, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, rezam os artigos 41, II, e 43, da lei federal mencionada:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”(GRIFOS NOSSOS)

Tais dispositivos legais colacionados conferem o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, sob a justificativa de aquisição de manutenção da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de março de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de março de 2016.

Ofício nº 185/2016

ref.: MENSAGEM – PROJETOS DE LEI

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
24/03/2016
<i>Lucas</i>
Hora: 11:50 Visto: <i>X</i>

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, encaminham-se a Vossa Excelência os inclusos projetos de lei, que tratam de autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial e inclusão na LDO e no PPA das despesas necessárias à instituição e à manutenção da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Secretaria Municipal de Comunicação Social, cuja criação é objeto de proposição encaminhada concomitantemente nesta data e para apreciação na mesma sessão extraordinária solicitada.

Por orientação técnica da Secretaria Municipal de Finanças, os projetos contemplam a enumeração de algumas rubricas representativas de valores estimados, haja vista que a necessidade de readequação de cargos e funções e de reestruturação do quadro de servidores, bem como diante da exigüidade do prazo para deliberação camarária e publicação das normas pertinentes ao tema (criação de cargos e gratificações e adequações orçamentárias).

Assim, as proposições são encaminhadas em regime de urgência, sendo que, tão logo sejam concretizadas as medidas propostas, serão elaboradas as adequações orçamentárias com maior exatidão, em especial no tocante à realocação de recursos decorrente da extinção de assessorias e de remanejamento de dotações de outras secretarias municipais.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Ante o exposto, fica requerida a realização de sessão extraordinária em regime de urgência, aguardando-se a submissão dos projetos à deliberação do soberano Plenário, do qual espera aprovação, principalmente diante da urgente necessidade de promoção das referidas adequações..

Ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

137
OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
VEREADOR ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 48 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 204.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964, no valor de R\$ 204.000,00 para manutenção da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nas seguintes rubricas das despesas:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.15.00 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	
02.15.00 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	
04.122.0208.2.081 – Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil – Recurso 1	R\$ 150.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Recurso 1	R\$ 50.000,00
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – Recurso 1	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Recurso 1	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica – Recurso 1	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Recurso 1	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 204.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de Superávit Financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Santa Cruz do Rio Pardo, de de de

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO



Armando Cunha
Secretário Finanças

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

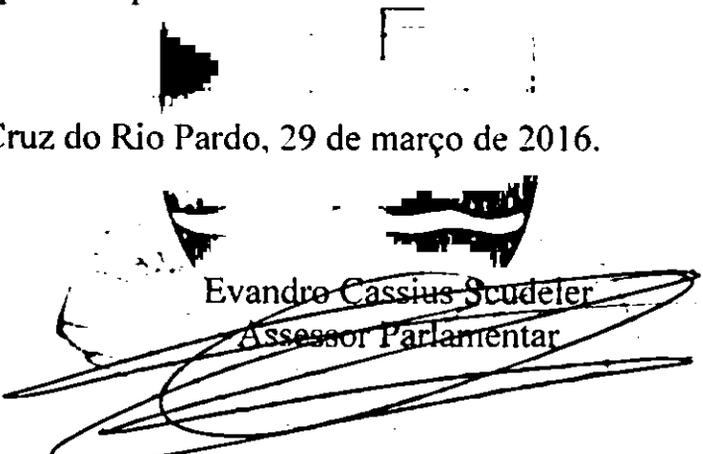
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 49/2016

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei nº 2681/2013 – Plano Plurianual para 2014/2017 e anexos V e VI na Lei nº 2890/2015 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, para a criação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. Consta deste projeto de lei parecer prévio favorável emitido pela Procuradoria Jurídica desta Câmara. Às Comissões para seu pronunciamento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de março de 2016.



Evandro Cassius Scudeler
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 106/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 49, de 28 de março de 2016.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 49/16, que dispõe sobre inclusão de anexos à LDO (Lei nº 2890/2015) e ao PPA 2014/2017 (Lei nº 2681/2013).

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de março de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº ⁴⁹, DE ²⁸ DE ^{maio} DE 2016.

Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei nº 2.681/2013-Plano Plurianual e anexos V e VI Lei nº 2.890/2015- Diretrizes Orçamentárias 2016

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

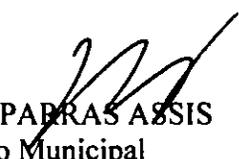
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei nº 2.681/2013-Plano Plurianual para 2014/2017 e anexos V e VI na Lei nº 2.890/2015-Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, para Criação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal




Armando Cunha
Secretário Finanças

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.908-600

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

(De autoria da Mesa da Câmara)

“Dispõe sobre a organização administrativa, plano de empregos e salários, quadros de pessoal e tabela de vencimentos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 34, caput, e 35, IV, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, III, do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte L.E.I. COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Regime Jurídico de trabalho adotado pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, em relação aos seus servidores, exceto os comissionados, é o instituído pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§1º - Os servidores comissionados são regidos por regime administrativo, previsto nas Leis municipais vigentes naquilo que não contrariar a sua natureza.

§2º - A quantidade total de cargos em comissão e de funções de confiança, conjuntamente, não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de servidores efetivos em exercício.

§3º - Fica estabelecido que no mínimo 10% (dez por cento) dos empregos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por servidores de carreira.

§4º - Ficam garantidos aos servidores efetivos nomeados para cargos em comissão os direitos trabalhistas referentes a seus empregos de origem.

§5º - Ao servidor concursado, que aceitar ocupar cargo em comissão, ficam assegurados os depósitos a título de FGTS de seu cargo de origem.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 2º - Ficam aprovados por meio desta Lei Complementar, os quadros Anexos I a V, integrados pelos empregos que compõem o funcionalismo público da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Os empregos efetivos do serviço público da Câmara Municipal são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados e no caso de nacionalidade portuguesa, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no Artigo 13, do Decreto Nº 70.436/72 e estrangeiros com a situação regularizada nos termos da lei, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, gozando seus direitos políticos, quites com suas obrigações militares, eleitorais e alfabetizados.

Artigo 4º - O ingresso na carreira será no primeiro Padrão de Vencimento do emprego inicial da carreira, mediante concurso público.



CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - Compete à Administração da Câmara Municipal, promover tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Artigo 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal é facultado delegar competências para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, os servidores delegados e as atribuições objeto da delegação.

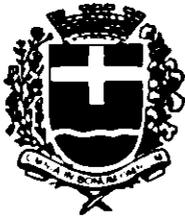
Artigo 7º - O controle das atividades da Câmara Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo particularmente:

I - O controle pela chefia competente, da execução das tarefas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle da utilização, guarda e aplicação de valores e próprios públicos, pelos órgãos próprios do sistema.

Artigo 8º - A Administração da Câmara Municipal, para execução de seus programas e projetos, deverá utilizar-se dos recursos orçamentários próprios.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 9º - A Administração da Câmara Municipal deverá auxiliar a Prefeitura Municipal a promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município nos moldes, do que a respeito, dispuser a Lei Orgânica.

Artigo 10 - A Administração da Câmara Municipal será exercida pelo Presidente, auxiliado pela Mesa da Câmara e pelos servidores públicos.

§ 1º - A competência e as atribuições do Presidente da Câmara está definida na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo;

§ 2º - As competências dos servidores estão definidas nas leis supracitadas, nas normas estabelecidas por esta Lei Complementar, em Resoluções e Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 11 - A estrutura organizacional da Câmara Municipal é assim composta:

- I. Gabinete da Presidência;
- II. Diretoria Geral;
- III. Assessoria Parlamentar;
- IV. Assessoria Legislativa;
- V. Procuradoria Jurídica;
- VI. Departamento de Contabilidade e Finanças;
- VII. Departamento de Administração;
- VIII. Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio;
- IX. Departamento de Suporte Legislativo

Seção I DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 12 - O Gabinete da Presidência é o elo de ligação entre as diversos órgãos da Câmara e a Presidência.

Parágrafo único - Compete ao Chefe de Gabinete coordenar as atividades dos setores diretamente ligados à Presidência, conferir todos os documentos que





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

dependam de assinatura do presidente (contratos, despachos, atos administrativos etc.) e de preparar o material da pauta do presidente relativa às sessões ordinárias e extraordinárias, além de outras atribuições que envolvam o dia a dia da Presidência da Câmara Municipal.

Seção II DA DIRETORIA GERAL

Artigo 13 - À Diretoria-Geral compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Casa, de acordo com as deliberações da Presidência. A ela estão diretamente subordinadas o Departamento de Contabilidade e Finanças; Departamento de Administração; Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio e o Departamento de Suporte Legislativo.

Seção III DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Artigo 14 - A Assessoria Parlamentar vincula-se à Presidência da Câmara Municipal e tem por finalidade prestar apoio e assessorar o Presidente e os demais Vereadores, em assuntos administrativos e relacionados à vereança.

Parágrafo único - Compete, ainda, a assessoria às tarefas que envolvam funções de desenvolvimento organizacional e de suporte técnico e administrativo aos órgãos da Câmara Municipal.

Seção IV DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Artigo 15 - A Assessoria Legislativa vincula-se à Presidência da Câmara Municipal e tem por finalidade prestar apoio e assessorar o Presidente e os demais Vereadores, em assuntos legislativos e confecção das proposições, planejando e coordenando os trabalhos das Comissões Técnicas Legislativas.

Seção V DA PROCURADORIA JURÍDICA





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 16 - A Procuradoria da Câmara Municipal é instituição permanente e essencial à Administração, vinculada diretamente ao Presidente, responsável pela advocacia da Câmara Municipal e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Legislativo Municipal, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Parágrafo único - O procurador não representa interesses políticos ou partidários, atua como representante dos interesses da Câmara Municipal, garantindo, com isso, a observância dos princípios administrativos e o controle da legalidade na Administração Pública.

Artigo 17 - São funções institucionais da Procuradoria:

- I - representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal;
- II - exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Legislativo Municipal;
- III - prestar assessoramento técnico-legislativo ao Presidente;
- IV - propor ação civil pública representando a Câmara Municipal;
- V - manifestar-se em todos os processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos da Câmara Municipal;
- VI - participar das reuniões da Comissão de Justiça e Redação;
- VII - sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;
- VIII - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES, ESCOLARIDADE E REQUISITOS

Artigo 18 - A descrição sumária e detalhada dos cargos e empregos relacionados nos Anexos I, bem como as suas atribuições, responsabilidades, habilitação mínima para seu exercício e os requisitos mínimos ou especiais para o ingresso no serviço público da Câmara Municipal, estão definidos no Anexo II, desta Lei Complementar.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CAPÍTULO V

DO PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 19 - Fica instituído, para os servidores da Câmara Municipal, o Plano de Empregos e Salários, destinado a organizar os empregos públicos de provimento efetivo, em planos de carreira fundamentados em princípios legais, no intuito de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

Artigo 20 - Os empregos efetivos da Administração Pública da Câmara Municipal, são organizados e providos em carreira, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.

Artigo 21 - Para efeitos desta Lei:

I - Emprego Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por Lei ou Resolução, denominação própria, número de vagas, carga horária de trabalho e pagamento pelo erário da Câmara Municipal;

II - Servidor Público Municipal é toda pessoa física, detentora de emprego público, dentro das normas e conceituações legais;

III - Classe é o agrupamento de empregos da mesma natureza funcional, com iguais atribuições e responsabilidades;

IV - Carreira é a série de classes semelhantes do mesmo grupo de atividades, hierarquizadas segundo a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário para desempenhá-lo;

V - Plano de Carreira é o conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais da Câmara Municipal;

VI - Referência é o símbolo indicativo da classificação do emprego, identificada por algarismos arábicos;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

VII - Grau é o valor fixado para cada referência e identificado por letras maiúsculas, em ordem alfabética, em progressão horizontal;

VIII - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

IX - Remuneração é o vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

X - Escala de Vencimentos é o quadro atualizado, composto de valores em moeda nacional, para as referências de vencimentos da classe;

XI - Enquadramento é a atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao servidor, levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado;

XII - Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos profissionais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo;

XIII - Progressão é a elevação do funcionário de seu padrão, para o imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento específico;

XIV - Padrão de Vencimentos é o conjunto de referência e grau que identifica o vencimento recebido pelo funcionário;

XV - Promoção é a elevação do funcionário para a referência ou grau imediatamente superior aquela a que pertence no mesmo emprego; a promoção para outro emprego será feita sempre através de concurso público que comprove sua capacidade para o exercício das novas atribuições;

XVI - Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o funcionário se habilite à progressão e à promoção;

XVII - Descrição de Emprego compreende a identificação, características, denominação, atribuições e requisitos exigidos para o seu provimento;

XVIII - Requisitos são condições mínimas pré-estabelecidas na Descrição de Empregos para enquadramento, ingresso, ascensão e acesso.

Seção II

DA ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 22 - Os servidores públicos ocupam empregos públicos de provimento de carreira e cargos em comissão:

I - Cargo em Comissão é aquele de provimento em caráter provisório para funções de confiança e cujo desempenho é sempre em caráter precário, de forma a não gerar, para seu titular, direito à continuidade de seu exercício, sendo passível de demissão "ad-nutum".

II - Emprego de Carreira é aquele de provimento efetivo por meio de Concurso Público e que possibilita a movimentação do seu ocupante, por Promoção Vertical e Horizontal;

Parágrafo único - Os cargos em comissão, de livre escolha e dispensa do Presidente da Câmara Municipal, devem recair, de preferência, em servidores de carreira do Quadro de Pessoal.

Artigo 23 - Além do pessoal em comissão e de carreira de que trata esta Lei, a Câmara Municipal poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º - O pessoal temporário não integrará o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;

§ 2º - O pessoal temporário, se habilitado em Concurso Público, para o ingresso no Quadro de Pessoal, contará o tempo de serviço prestado, para os efeitos previstos nesta Lei;

§ 3º - A contratação de pessoal temporário será sempre precedida de Processo Seletivo Público, ainda que simplificado.

Seção III

DO PROVIMENTO

Artigo 24 - Os empregos de carreira e provimento efetivo no serviço público da Câmara Municipal, são acessíveis a todos os brasileiros, conforme consta do Artigo 3.º desta Lei Complementar, e o ingresso dar-se-á no padrão inicial da classe na respectiva carreira, atendidos os requisitos exigidos da descrição de empregos e habilitação em concurso público.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 25 - O Concurso Público destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira rege-se-á por Edital que estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos em função da natureza de cada emprego, em especial:

- I - Os requisitos exigidos para o emprego;
- II - O número de vagas;
- III - O tipo de prova;
- IV - A forma de julgamento da prova e/ou provas e títulos;
- V - Os prazos para inscrição e recursos;

Artigo 26 - O servidor uma vez contratado, através de Concurso Público, cumprirá estágio probatório de 3 (três) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal.

Artigo 27 - Às pessoas com deficiência, habilitadas em concurso público serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada emprego em concurso, relacionadas no respectivo edital, observadas a escolaridade, aptidão e qualificação profissional definidas em regulamentos específicos, atendendo o disposto na Constituição Federal e no Decreto Nº 3.298/99.

Seção IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 28 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e sua capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, para obter a estabilidade, nos moldes do art. 41 da Constituição Federal, observados os seguintes fatores e demais regulamentos:

I - assiduidade: comparecimento habitual e contínuo ao serviço nos dias de expediente, a fim de desempenhar as tarefas relativas ao seu cargo;

II - disciplina: subordinação e observação das normas relativas ao trabalho, conduzindo-se com respeito e acatamento às normas e ordens emanadas de superiores;

III - capacidade de iniciativa: atitude de agir quando sua atuação for útil ou conveniente aos interesses públicos;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

IV – produtividade: volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo;

V – responsabilidade: atitude de executar aquilo que lhe compete de forma correta e no tempo previsto ou usual, evitando cobranças e supervisão constantes.

§1º - As avaliações são realizadas por comissão de avaliação composta de três servidores públicos estáveis, de nível hierárquico igual ou superior àquele do avaliado, com base nos fatores enumerados nos incs. I a V do *caput* deste artigo.

§2º - A referida comissão, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da Câmara, terá prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para concluir os trabalhos de avaliação.

§3º - A graduação do resultado da avaliação de desempenho, observados os critérios acima, será a seguinte:

Grau 1: o servidor avaliado atingiu plenamente o desempenho considerado ideal;

Grau 2: o servidor avaliado encontra-se acima da média de desempenho aceitável;

Grau 3: o servidor avaliado não chegou a atingir os índices considerados aceitáveis, possuindo falhas que podem ser corrigidas no futuro;

Grau 4: o servidor avaliado possui falhas inaceitáveis.

§4º - Se em uma avaliação for considerado insuficiente o desempenho (Graus 3 ou 4), poderá o servidor receber acompanhamento e treinamento visando ao seu aprimoramento, que deverá ter por prazo máximo 6 (seis) meses; persistindo o desempenho insuficiente, o fato poderá levar à exoneração, após instauração de processo administrativo.

§5º - A avaliação de desempenho será cumulativa, por meio de preenchimento de formulário específico (Ficha de Avaliação – Anexo V), e será realizada em 04 (quatro) ocasiões:

- Primeira: após seis meses;
- Segunda: após doze meses;
- Terceira: após vinte e quatro meses
- Quarta: antes de completar trinta e três meses.

§6º - Até 60 (sessenta) dias antes do fim do período do estágio probatório, será submetida à homologação pelo Presidente da Câmara Municipal, a avaliação





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

final do desempenho do servidor, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incs. I a VIII do *caput* deste artigo.

§7º - Caso a média das avaliações do servidor tenha graduação insuficiente (Graus 3 ou 4), deverá ser aberto processo administrativo para apurar a situação, podendo levar à exoneração.

§8º - Ao servidor avaliado são assegurados a ampla defesa e o contraditório, cabendo-lhe o direito de acesso a todos os relatórios e boletins de avaliação.

§9º - Todas as decisões administrativas referentes ao desempenho funcional do servidor, em seu estágio probatório, deverão ser motivadas e cientificadas ao servidor, o qual poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Presidente da Câmara.

§10 - Os afastamentos legais, de até 30 (trinta) dias, não prejudicam a avaliação do período. Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a 30 (trinta) dias, a avaliação do estágio probatório ficará suspensa até o retorno do servidor às suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do período.

Artigo 29 - Cumprido o Estágio Probatório e definida a manutenção do funcionário, este será considerado estável no serviço público.

Artigo 30 - Se houver justa causa para a demissão do servidor, ela poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive durante o estágio probatório, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 31 - A efetividade do servidor não impede que sejam alteradas por lei as atribuições e carga horária do cargo.

Parágrafo único. A alteração das atribuições e carga horária do cargo ficará condicionada:

- I – à concordância do servidor;
- II – à ausência de redução da dignidade das atribuições inerentes ao cargo;
- III – à manutenção da natureza das atribuições conferidas originariamente e para as quais se submeteu a concurso público que demonstrasse a capacidade profissional ou a habilitação para o seu desempenho;
- IV – à impossibilidade de diminuição de ordem patrimonial (valor remuneração/hora).

Seção V

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 32 - A Progressão Horizontal é passagem do servidor de um grau para outro na mesma referência e será efetuada por antiguidade, na seguinte conformidade:

I - de 0 (zero) a 3 (três) anos de serviço público municipal: Grau A;

II - de 3 (três) anos e um dia de serviço público municipal: progressão para o Grau B;

III - de 6 (seis) anos e um dia de serviço público municipal: progressão para o Grau C;

IV - de 9 (nove) anos e um dia de serviço público municipal: progressão para o Grau D;

V - de 12 (doze) anos e um dia de serviço público municipal: progressão para o Grau E;

VI - de 15 (quinze) anos e um dia de serviço municipal: progressão para o Grau F;

VII - de 18 (dezoito) anos e um dia de serviço municipal: progressão para o Grau G;

VIII - de 21 (vinte e um) anos e um dia de serviço público municipal: progressão para o Grau H;

IX - de 24 (vinte e quatro) anos e um dia de serviço público municipal: progressão para o Grau I;

X - de 27 (vinte e sete) anos e um dia de serviço municipal: progressão para o Grau J;

XI - de 30 (trinta) anos e um dia de serviço municipal: progressão para o Grau K;

§ 1º - A progressão se dará automaticamente pelo cumprimento do interstício de tempo previsto neste artigo, independentemente de procedimento ou ato administrativo.

§ 2º - O exercício será interrompido, iniciando-se uma nova contagem de tempo, quando o servidor:

I - der uma ou mais faltas injustificadas no período;

II - usufruir um total de licença superior a 60 (sessenta) dias no período.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Seção VI

DA PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO

Artigo 33 - A promoção por merecimento consiste na passagem do servidor para uma referência imediatamente superior da Escala Padrão de Vencimentos, mediante a verificação da constância de comparecimento do servidor ao serviço, transformada em pontos - assiduidade, na seguinte forma:

I - de 0 (zero) a 05 (cinco) ausências que não sejam consideradas de efetivo exercício: 1,0 (um) ponto por ano;

II - de 06 (seis) a 10 (dez) ausências que não sejam consideradas de efetivo exercício: 0,5 (meio) ponto por ano;

§ 1º - Para fins de apuração de frequência, nos termos do "caput" deste Artigo, deve ser considerado como ano, o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º - Considera-se como ausências de efetivo exercício, para efeito da promoção:

a) exercício de empregos em comissão na própria administração da Câmara Municipal;

b) frequência a cursos ou treinamentos de serviço relacionados com o emprego que ocupa;

c) exercício em emprego vago ou em substituição de ocupantes de empregos que estejam afastados;

d) comparecimento em congressos ou reuniões relacionados com as atribuições do emprego que ocupa na administração da Câmara Municipal, com autorização do chefe imediato;

e) afastamentos em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filho, enteado ou menor sob sua guarda, conforme a legislação vigente;

f) licença para tratamento da própria saúde, num total até 60 (sessenta) dias no período;

g) licença paternidade e maternidade;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

h) outras autorizadas por lei.

§ 3º - Os pontos-assiduidade serão acumulados e a cada 05 (cinco) pontos obtidos o servidor será enquadrado na referência imediatamente superior àquela em que se encontra.

Artigo 34 - Os servidores promovidos por merecimento, só concorrerão novamente a esta promoção após interstício de 03 (três) anos.

Parágrafo único - Ao atingir a referência final da Escala de Vencimentos o servidor não concorrerá mais à promoção de que trata esta seção.

Seção VII

DA PROGRESSÃO POR TÍTULO E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 35 - Progressão por Títulos e/ou Capacitação Profissional consiste na passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior da Escala Padrão de Vencimentos, mediante a atribuição de pontos e/ou comprovação de melhor capacitação profissional.

Artigo 36 - Os servidores efetivos poderão passar para uma referência superior a que se encontra mediante Progressão por Título e/ou Capacitação Profissional, da seguinte forma:

- I. Curso superior: 5 (cinco) pontos;
- II. Curso de pós-graduação *lato sensu*:
 - a) Especialização: 5 (cinco) pontos;
 - b) Mestrado: 5 (cinco) pontos;
 - c) Doutorado: 10 (dez) pontos.
- III. Curso de extensão relacionado com o emprego que ocupa, com duração mínima de 08 (oito) horas: 0,10 (dez décimos) ponto por curso.

§1º - A atribuição de pontos, nos termos dos incisos I a III, só ocorrerá quando os títulos apresentados forem distintos daquele exigido para o provimento do emprego.

§2º - Todos os cursos previstos nos incisos de I a III só serão considerados se concluídos e promovidos por entidades oficiais ou reconhecidas pelo MEC.

§3º - A Progressão por Título e/ou Capacitação Profissional ocorrerá quando o servidor completar 05 (cinco) pontos.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§4º - Deverá ser respeitado um interstício de 03 (três) anos entre uma e outra Progressão por Título e/ou Capacitação Profissional.

§5º - A concessão da Progressão por Título e/ou Capacitação Profissional, uma vez concedida, passará a vigorar a partir da data do protocolo da petição do servidor, a qual deverá estar devidamente instruída com os documentos comprovantes dos cursos concluídos, mediante apresentação de atestado e deve ser diferente daquele utilizado para ingresso no cargo.

Seção VIII

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 37 - A Qualificação Profissional, como pressuposto da valorização do servidor, compreenderá programa de formação inicial, constituído de segmentos teóricos e práticos e de cursos regulares de aperfeiçoamento e especialização, correspondentes à natureza e exigência da respectiva carreira.

Artigo 38 - Os cursos regulares de qualificação profissional poderão ser atribuídos a órgãos ou entidades públicas, mediante convênios ou contratos com empresas privadas, especializadas, na capacitação de recursos humanos, observadas as normas pertinentes.

Artigo 39 - Além dos cursos regulares poderão ser desenvolvidos programas de caráter prático através de estágio ou outras formas de capacitação que aprimorem o desempenho funcional.

Seção IX

DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL

Artigo 40 - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Quadro de Empregos em Comissão - (QEC), Anexo I-A, desta Lei Complementar.

Artigo 41 - Os empregos efetivos, ou de carreira, de provimento através de Concurso Público, são os constantes do Quadro de Empregos Efetivos (QEE), Anexo I-B, desta Lei Complementar.

Artigo 42 - Os atos de enquadramento serão individuais e baixados através de portarias da presidência da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 43 - São de livre nomeação e exoneração por atos do Chefe do Poder Legislativo, os ocupantes de cargos em Comissão (Anexo I-A):

Seção X

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 44 - A Escala de Vencimentos para Comissionados (Anexo III) é composta de até 25 (vinte e cinco) referências, com intervalo de 10 % (dez por cento) entre uma e outra, representadas por algarismos arábicos.

Artigo 45 - A Escala de Vencimentos para Empregos Efetivos, compreende 20 (vinte) referências, com intervalo de 10 % (dez por cento) entre uma e outra, no sentido vertical, e 11 (onze) graus, representados por letras maiúsculas em ordem alfabética de A a K, no sentido horizontal, com intervalo de 5% (cinco por cento) entre uma e outra, obedecidos os seguintes conceitos:

I - Referência é o símbolo indicativo da classificação do emprego, identificada por algarismos arábicos;

II - Grau é o valor fixado para cada Referência e identificado por letras maiúsculas em ordem alfabética, designada pelas letras de "A" a "K", referentes à Progressão Horizontal;

III - Padrão de Vencimento é o valor correspondente ao conjunto de Referência e Grau.

Artigo 46 - O servidor ao ser nomeado será sempre enquadrado no Grau A, da Referência de seu respectivo emprego.

Artigo 47 - Além do vencimento estabelecido pela Escala de Vencimentos para Empregos Efetivos (EVEE), os servidores efetivos terão direito a perceber vantagens estabelecidas em leis específicas.

Parágrafo único - Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão definidos em laudo pericial de medicina, higiene e segurança.

Artigo 48 - É vedada ao servidor público da Câmara Municipal, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de emprego, ressalvadas as acumulações permitidas pela Constituição Federal, os empregos eletivos e os empregos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal atenderão aos limites estipulados para o teto remuneratório previstos no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

§2º - A primeira referência de remuneração dos servidores efetivos (Referência 01 A) fica fixada em R\$ 1.813,59 (mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e nove centavos).

§3º - O valor fixado no parágrafo anterior e os vencimentos dos comissionados deverão ser reajustados, periodicamente, sempre na mesma data e sob o mesmo índice percentual, sem prejuízo da revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal.

§4º - Aplica-se o redutor aos valores brutos que extrapolarem o teto remuneratório.

Seção XI

DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

Artigo 49 - À Diretoria Geral caberá coordenar, supervisionar e orientar a implantação e a administração do Plano de Empregos e Salários proposto nesta Lei Complementar.

§1º - Durante o recesso legislativo, que compreende o período de 02 a 31 de janeiro, o Departamento Administrativo funcionará em regime de plantão, com quantidade mínima de servidores e estagiários em regime de escala, a ser definido pelo Diretor Geral com a aprovação prévia do Presidente da Câmara, no período das 08h00 às 12h00.

§2º - Havendo necessidade e/ou urgência, a Presidência fará a convocação dos servidores, conforme a conveniência.

Seção XII

DO DESVIO DE FUNÇÃO

Artigo 50 - Nenhum servidor da Câmara Municipal, efetivo ou em comissão, poderá desempenhar atribuições diversas às pertinentes ao emprego ao qual pertence, salvo quando se tratar de substituição ou nomeação a cargo em comissão.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 51 - Apurado que o servidor tenha sido desviado de sua função, com a inobservância dos preceitos desta Lei Complementar, a Diretoria Geral (Gestão e Assessoramento) proporá ao Presidente da Câmara a instalação de uma Comissão de Serviço Civil para a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Parágrafo único - Apurado o desvio de função, será aplicado ao servidor ou a quem o autorizou a exercer atribuições diferentes, a penalidade de suspensão sem vencimento até que retorne à ocupação pertinente a seu emprego, sem prejuízo das demais sanções legais que couberem.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO E DO PONTO

Seção I

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 52 - O ocupante de emprego de provimento efetivo fica sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - O servidor cuja categoria profissional possua regulamento próprio a respeito de horas de trabalho, terá seu horário de trabalho estabelecido de acordo com esse regulamento.

§ 2º - Os servidores ocupantes do emprego de Vigia trabalham em regime de revezamento (12 x 36), sendo que cada turno se inicia às 18 horas e dura até às 06h00 do dia seguinte.

§ 3º - O emprego de telefonista terá jornada de 30 horas; o emprego de recepcionista do legislativo, 36 horas; o emprego de procurador jurídico, 20 horas; o emprego de agente contábil e financeiro, 25 horas.

§ 4º - Os ocupantes de cargos em comissão são de dedicação integral, sem fixação de carga horária.

Seção II

DO PONTO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 53 - O ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica diariamente sua entrada e saída do local de trabalho.

Parágrafo único - O ponto poderá ser registrado através de livro próprio ou de relógio específico para registro de entrada e saída de servidores.

Artigo 54 - A assinatura em livro ou registro em relógio, para assinalar a presença do servidor ao trabalho se faz necessário, para verificação de comparecimentos e faltas para efeito de elaboração de folha de pagamento e também, para registrar, sem riscos de enganos, a frequência de cada servidor ocupante de emprego de carreira para fins de promoção horizontal e por merecimento.

CAPÍTULO VII

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Artigo 55 - Além do vencimento e das vantagens já previstas nesta Lei Complementar, serão deferidas aos funcionários, as seguintes gratificações:

- I - de férias;
- II - de 13.º salário (Natalina);
- III - de titulação;
- IV - de controle interno.

Artigo 56 - Será concedida aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, Gratificação por Titulação, sobre seu salário-base, nos seguintes percentuais, limitada a 30% (trinta por cento):

I. Graduação em nível superior	10%;
II. Pós-graduação	15%;
III. Mestrado	17%;
IV. Doutorado	20%

Parágrafo único - Os cursos deverão ser comprovados com diplomas devidamente registrados e reconhecidos pelo MEC, ser diferente daquele utilizado para ingresso no cargo e computados uma única vez, para apuração de pontos para Progressão por Títulos, na forma regida por esta Lei (art. 35 e seguintes), ou para Gratificação por Titulação, na forma prevista neste artigo, sempre a critério do servidor, que poderá, a qualquer tempo, escolher para qual fim deseja o reconhecimento do seu título.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 57 - O Controle Interno será exercido por comissão de até três servidores efetivos e, quando possível, devidamente habilitados na forma da legislação inerente a essa função.

§ 1º - A Gratificação de Controle Interno será de 02 (duas) UFM e não exclui a percepção, cumulativa, de outras gratificações a que faça jus o servidor.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno será regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa da Mesa.

Artigo 58 - Os servidores efetivos convocados pelo Presidente para prestarem serviços durante as sessões ordinárias/extraordinárias/solenes e/ou eventos realizados no período noturno e/ou fora de seu horário normal de expediente farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, ou, a pedido do servidor e a critério do Diretor Geral, respeitado o interesse da Câmara Municipal e a bem do serviço público, poderá ser permitida a compensação com horários de folga.

Parágrafo único - O servidor efetivo, pela prestação de serviço eventual e extraordinário, fará jus ao pagamento de horas extras, as quais terão por base de cálculo a remuneração total do servidor (salário base + adicionais + gratificações).

Artigo 59 - O Salário-Família é devido ao servidor ativo ou inativo, por dependente econômico, respeitados os limites instituídos pela Previdência Social.

Parágrafo único - Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do Salário - Família:

I - os filhos menores de 14 (quatorze) anos;

II - o menor de 14 (quatorze) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do funcionário ativo ou inativo;

III - a mãe e o pai inválidos sem economia própria.

CAPÍTULO VIII

DAS LICENÇAS

Artigo 60 - Para licença-saúde até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico da Secretaria Municipal de Saúde e, se por prazo superior, por médico do INSS.

Artigo 61 - O servidor terá direito, como prêmio de assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo/emprego, à licença de 45 (quarenta e cinco) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

administrativa ou tido mais de 15 (quinze) faltas, exceto as ausências consideradas de efetivo exercício, nos termos do artigo 33, §2º.

§ 1º - O servidor poderá requerer o gozo da licença-prêmio:

- I – por inteiro ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias;
- II – até o implemento das condições para a aposentadoria voluntária;

§ 2º - O servidor poderá optar pela indenização de até 30 (trinta) dias da licença-prêmio, a qual terá por base a remuneração do servidor à época do requerimento.

§ 3º - Caberá ao Presidente da Câmara:

- I – adotar, após manifestação do chefe imediato, sem prejuízo para o serviço, as medidas necessárias para que o servidor possa gozar a licença-prêmio a que tenha direito;
- II – decidir, após manifestação do chefe imediato, observada a opção do servidor e respeitado o interesse do serviço, pelo gozo da licença-prêmio por inteiro ou parceladamente.

§ 4º - O servidor deverá aguardar em exercício a apreciação do requerimento de gozo da licença-prêmio.

§ 5º - As licenças-prêmios não gozadas serão integralmente ressarcidas pela Câmara Municipal em caso de falecimento, aposentadoria ou exoneração.

Artigo 62 - O servidor terá direito à licença sem vencimentos de até dois anos, desde de que já tenha ultrapassado o estágio probatório e a critério do Presidente da Câmara da Câmara Municipal.

Artigo 63 - Sem nenhum prejuízo, além das hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, poderá o servidor ou estagiário ausentar-se do serviço:

- I – por 1 (um) dia, para doação de sangue, até 6 (seis) vezes por ano;
- II – pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral ou militar, limitado, em qualquer caso, a 1 (um) dia;
- III – por 1 (um) dia em razão de falecimento de sogros, noras, genros, tios e sobrinhos, com a devida comprovação;
- IV – por 3 (três) dias consecutivos em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão, madrasta ou padrasto, enteados e menores de idade sob guarda, tutela ou curatela, iniciando-se o prazo na data do óbito;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

V – por 5 (cinco) dias consecutivos para casamento, iniciando-se o prazo no dia anterior à celebração civil, considerando-se também a oficialização de união civil, na forma da lei;

VI – por 1 (dia), na data de seu aniversário, sendo que, em recaindo em dia não-útil, deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior;

VII – por até 2 (dois) dias por ano, para realização de exames vestibulares, mediante comprovação;

VIII – por 4 (quatro) dias a cada ano, sem necessidade de justificção, exclusivamente ao servidor que conte com mais de um ano de serviço, observando-se cumulativamente:

a) autorização prévia do superior hierárquico;

b) fruição apenas dentro de cada ano, vedada a acumulação.

CAPÍTULO IX

DAS ASSISTÊNCIAS E AUXÍLIOS

Artigo 64 - A assistência à saúde do servidor, permanente ou comissionado, ativo ou inativo, e de seus dependentes, de acordo com a legislação tributária, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, fica a Câmara Municipal autorizada a:

I - contratar, mediante licitação, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulado;

II - conceder auxílio-saúde, de caráter indenizatório, em valor a ser fixado, e reajustado anualmente, por Ato da Presidência, observada a sua irredutibilidade, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do legislativo;

III - ressarcir parcialmente o valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas, mediante comprovação mensal de despesa, com





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

plano ou seguro privado de assistência à saúde, que será creditado em folha de pagamento, em valores iguais àqueles do custeio do plano de saúde contratado pela Câmara Municipal, para os casos em que o servidor optar por qualquer outro plano de saúde, individual ou coletivo, oferecido no mercado.

Artigo 65 - Aos servidores efetivos e comissionados, inclusive inativos e pensionistas, é devido auxílio-alimentação destinado à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos comerciais; e, aos servidores ativos, em função dos dias efetivamente trabalhados, o auxílio-refeição para aquisição e custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres.

§ 1º - Os valores serão fixados e reajustados anualmente por Ato da Presidência, observada a sua irredutibilidade, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do legislativo.

§ 2º - Os benefícios, de caráter indenizatório e cumulativo, não se incorporam à remuneração do servidor.

CAPÍTULO X

DA APOSENTADORIA

Artigo 66 - Os funcionários do Quadro de Emprego Efetivo, serão aposentados conforme dispõe o sistema de previdência da Consolidação das Leis do Trabalho e a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE SERVIÇO CIVIL DA CÂMARA

Artigo 67 - A Comissão de Serviço Civil da Câmara será composta de 03 (três) membros nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As nomeações de que trata este artigo deverão recair sobre servidores efetivos, de nível universitário.

Artigo 68 - Os membros da Comissão de Serviço Civil da Câmara serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 69 - As deliberações da Comissão de Serviço Civil da Câmara serão tomadas por maioria absoluta (metade mais um) de votos, em reuniões convocadas pelo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Presidente, sendo que só poderão ser realizadas desde que presentes, pelo menos dois de seus membros.

Artigo 70 - O mandato dos membros da comissão será por tempo determinado e apenas o necessário para realização das tarefas que deverão ser realizadas e poderá ser prorrogado a pedido, por prazo de até igual período, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 71 - Os membros da Comissão de Serviço Civil da Câmara poderão ser dispensados das atribuições de seus empregos, temporariamente, para concluir trabalhos urgentes em andamento.

Artigo 72 - Compete à Comissão de Serviço Civil da Câmara:

I - representar o Presidente em reuniões ou encontros de servidores, sobre a organização e racionalização dos serviços de pessoal;

II - desenvolver as atividades que as leis, regulamentos e instruções lhes atribuírem;

III - dar diretrizes e supervisionar concursos públicos para preenchimento de empregos vagos e processos seletivos públicos para empregos de caráter temporário;

IV - emitir parecer conclusivo sobre acumulação de empregos de servidores a serem nomeados ou já pertencentes ao Quadro de Pessoal, para assegurar a regularidade das acumulações de empregos previstos na Constituição Federal;

V - orientar, coordenar e supervisionar a avaliação dos servidores admitidos durante o estágio probatório, emitindo parecer sobre sua efetivação, ou não, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;

VI - acompanhar, juntamente com o Diretor Geral, o desenvolvimento da avaliação dos servidores do Quadro de Pessoal, para efeito de promoções, acesso e ascensão, definidas nesta Lei Complementar, no Plano de Empregos e Salários;

VII - instaurar, dar desenvolvimento e concluir processos administrativos para apuração de irregularidades administrativas ou faltas graves cometidas por servidores, tanto os já efetivos, como os em estágio probatório;

VIII - cumprir outras determinações do Presidente da Câmara Municipal, desde que dentro das competências ou características dos serviços da comissão.

Artigo 73 - Os membros da Comissão de Serviço Civil da Câmara perceberão, a título de gratificação, 2 (duas) UFM, pelo período em que estiverem em exercício do mandato.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 74 - A Comissão de Serviço Civil da Câmara terá acesso à vida funcional dos servidores da Câmara Municipal, para dar andamento a processos, averiguações ou diligências administrativas.

Parágrafo único - A Diretoria Geral deverá fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 75 - O presidente, escolhido pelos membros, indicará um deles para que proceda aos trabalhos de secretário da Comissão de Serviço Civil da Câmara.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 76 - A partir da data da publicação desta Lei Complementar, o servidor que estiver exercendo função em emprego diverso daquele para o qual foi contratado ou nomeado, através de Concurso Público, deverá retornar para as funções de origem.

Artigo 77 - Os empregos do Quadro de Pessoal criados anteriormente e não providos ficam extintos a partir da promulgação desta Lei Complementar.

§1º - Os empregos "serviços gerais" e "agente de copa e limpeza" passam a ter a mesma denominação: Serviços Gerais.

§2º - Ficam extintos os cargos de Assessor de Relações Institucionais, Assessor de Relações Humanas, e Atendente do Legislativo.

§3º - Ficam extintos, na vacância, os cargos de Atendente do Legislativo, Recepcionista do Legislativo, Serviços Gerais, Telefonista e Vigia.

Artigo 78 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por recursos orçamentários próprios, indicados pela edilidade, de conformidade com a legislação em vigor, suplementados, se necessário, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01. Poder Legislativo

01.01- Câmara Municipal

01.031- Ação Legislativa

01.031.0001.2.066 – Manutenção da Câmara Municipal

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

3.1.90.00.00 - Aplicação Direta

3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 79 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Complementar nº 510/13, a Lei Complementar nº 527/14, a Lei Complementar nº 528/14, a Lei Complementar nº 533/14, a Lei Complementar nº 534/14, a Lei Complementar nº 537/14 e a Lei Complementar nº 541/14.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de março de 2015.

ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara

LÁZARO APARECIDO BATISTA DE SOUZA
1º Secretário

CLEUZA MARIA COSTA SOARES
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto nasceu da necessidade de aperfeiçoar a legislação sobre a organização administrativa da Câmara Municipal, extirpando os vícios contidos em nossa lei de referência e suas posteriores emendas.

De fato, nossa lei de referência, a LC nº 510/2013, enfrentou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 2043698.03.2015). Em síntese, pleiteia-se que seja excluída: 1) a aplicação do Regime Celetista para os ocupantes de cargos em comissão; 2) a fixação de jornada de trabalho para os comissionados; 3) a gratificação de horário especial para os ocupantes de cargos em comissão.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na ADIN nº 2114563-85.2014, já enfrentou a questão contra lei da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo/SP:

(...) por força do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público deve ocorrer por meio de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O inciso V do mesmo dispositivo constitucional esclarece que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Pelo cotejo das normas, extrai-se que a regra para o ingresso na Administração é a investidura em cargo ou emprego público por meio de concurso, também público, excepcionando os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

A eleição de tal preceito pelo legislador constitucional visa assegurar a igualdade de acesso às pessoas que almejam entrar no serviço público, aferindo-se a capacidade técnica do candidato para o bom desempenho de determinada função, sem protecionismo ou privilégio.

A aplicação do regime celetista aos comissionados ofende a imposição constitucional ao regime administrativo. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, tendo como característica principal a precariedade e, portanto, não podem ser regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, na medida em que o este regime "reprime a dispensa imotivada do empregado, elemento intrínseco e indissociável do comissionamento" (Adin nº 015172-81.2013.8.26.00, j. 13.1.13, Rel. Des. Luis Ganzerla. No mesmo sentido: Adin nº 01731-18.22013.8.26.00, j. 05.02.2014, Rel. Des. Evaristo dos Santos e Adin nº 0247698-72.8.26.00, j. 11.08.10, Rel. Des. Mário Devienne Ferraz).



Na ADIN da lei da Câmara Municipal (LC nº 510/2013), o Tribunal de Justiça concedeu liminar determinando a suspensão da aplicação do Regime Celetista para os ocupantes de cargos em comissão.

O descumprimento de ordem judicial constitui ato de improbidade administrativa (art. 4º c/c art. 11, I e II, da Lei nº 8429/92).

Assim, estamos prevendo o regime administrativo para os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Também, a Câmara Municipal prevê que "Fica estabelecido que no mínimo 10% (dez por cento) dos empregos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por servidores de carreira".

Reformulamos a estrutura administrativa da Câmara Municipal, que agora é composta por sete órgãos: Gabinete da Presidência; Diretoria Geral; Assessoria Parlamentar;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Assessoria Legislativa; Procuradoria Jurídica; Departamento de Contabilidade e Finanças; Departamento de Administração; Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio; Departamento de Suporte Legislativo.

Eram estas as considerações e justificativas que julgamos necessárias para apreciação desta Edilidade.

ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara

LÁZARO APARECIDO BATISTA DE SOUZA
1º Secretário

CLEUZA MARIA COSTA SOARES
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO I - QUADRO DE SERVIDORES QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA, REFERÊNCIAS, REQUISITOS E NÍVEL DE ESCOLARIDADE

A) CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	REFER.	REQUISITOS/ESCOLARIDADE
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	EC-21	Superior
03	ASSESSOR LEGISLATIVO	EC-15	Superior
01	CHEFE DE GABINETE	EC-22	Superior
01	DIRETOR GERAL	EC-18	Superior

B) CARGOS EFETIVOS

QUANT.	CARGO	REFER.	REQUISITOS/ ESCOLARIDADE	C/H SEMANAL
1	AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO	11	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CRC	25
4	AUXILIAR LEGISLATIVO	03	ENSINO MÉDIO	40
1	MOTORISTA DO LEGISLATIVO	06	ENSINO MÉDIO	40
2	OFICIAL LEGISLATIVO	06	ENSINO MÉDIO	40
1	PROCURADOR JURÍDICO	16	ADVOGADO COM NO MÍNIMO DOIS ANOS DE ATUAÇÃO JURÍDICA	20
1	RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO	01	ENSINO MÉDIO	36
2	SERVIÇOS GERAIS (AGENTE COPA E LIMPEZA)	01	ENSINO FUNDAMENTAL	40
1	TELEFONISTA	01	ENSINO MÉDIO	30
2	VIGIA	01	ENSINO FUNDAMENTAL	40





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

A) DOS ÓRGÃOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTABILIDADE

- I - fazer cotação de preços para aquisição de bens e serviços;
- II - organizar e realizar as compras de bens e serviços da Câmara, em articulação com as demais Secretarias, Diretorias e Departamentos;
- III - promover a realização de licitações para compras, obras e serviços necessários às atividades dos órgãos do Legislativo, bem como para alienação ou concessão e permissão de direito real de uso de bens e serviços municipais;
- IV - executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, controle e conservação dos bens patrimoniais do Legislativo;
- V - manter o arquivo patrimonial em perfeita organização para que o controle dos bens patrimoniais possa sempre ser aferido;
- VI - realizar a baixa do patrimônio considerado inservível para o uso e informar o Departamento de Contabilidade e Finanças sobre a sua baixa;
- VII - manter juntamente com o Departamento de Administração, o cadastro atualizado dos fornecedores;

DEPARTAMENTO DE SUPORTE LEGISLATIVO:

- I - Assessorar a Diretoria Geral nas atividades legislativas;
- II - Coordenar e planejar atividades de apoio ao legislativo;
- III - prestar assessoria e apoio aos Membros da Mesa Diretora e demais vereadores;
- IV - Assessorar o Diretoria Geral nas atividades de plenário em matérias de natureza legislativa;
- V - Prestar assessoramento direto ao parlamentar nas atividades de plenário e nas comissões permanentes e temporárias;
- VI - Desempenhar outras atividades afins e/ou quando solicitadas pela Presidência do Legislativo e da Diretoria Geral.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LICITAÇÃO

- I – fazer cotação de preços para aquisição de bens e serviços;
- II – organizar e realizar as compras de bens e serviços da Câmara, em articulação com as demais Secretarias, Diretorias e Departamentos;
- III – promover a realização de licitações para compras, obras e serviços necessários às atividades dos órgãos do Legislativo, bem como para alienação ou concessão e permissão de direito real de uso de bens e serviços municipais;
- IV – executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, controle e conservação dos bens patrimoniais do Legislativo;
- V – manter o arquivo patrimonial em perfeita organização para que o controle dos bens patrimoniais possa sempre ser aferido;
- VI – realizar a baixa do patrimônio considerado inservível para o uso e informar o Departamento de Contabilidade e Finanças sobre a sua baixa;
- VII – manter juntamente com o Departamento de Administração, o cadastro atualizado dos fornecedores;
- VIII – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes ao Departamento, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração do Legislativo;
- IX – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades do Departamento e ao atendimento às solicitações do Gabinete da Presidência do Legislativo;
- X - Supervisionar as requisições de compras;
- XI - Planejar com os demais órgãos, a previsão de consumo dos materiais de uso contínuo para os serviços do Legislativo;
- XII - Supervisionar a organização dos materiais;
- XIII - Acompanhar os estoques mínimos de materiais de maior consumo, para o perfeito funcionamento da Câmara Municipal;
- XIV - Verificar e orientar a maneira de preservar, conservar e recuperar os materiais adquiridos;
- XV - Acompanhar a expedição dos certificados e registros cadastrais – CRC, das empresas interessadas em contratar com a Câmara Municipal;
- XVI - Verificar os limites previstos para dispensa de licitação, nos casos de obras e serviços de Engenharia, outros serviços e compras;
- XVII - Adequar o sistema de registro de preços;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

XVIII - Acompanhar as licitações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública;

XIX - Verificar os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

XX - Verificar os procedimentos utilizados para a realização das licitações;

XXI - Verificar os processos de venda de materiais inservíveis da Câmara;

XXII - Acompanhar a formalização administrativa da execução dos contratos administrativos e o recebimento de seu objeto;

XXIII - Comparecer às sessões legislativas para esclarecer o plenário quando solicitado;

XXIV - Realizar outras atividades inerentes às suas funções ou quando forem solicitadas pelo Presidente e ou Secretário de Gestão.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:

I - organizar e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal;

II - organizar e exercer o controle sobre os contratos firmados pelo Legislativo;

III - executar as atividades referentes ao serviço de protocolo, promovendo o encaminhamento e acompanhamento de todos os processos em tramitação;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das atividades do Departamento e dos demais órgãos da administração legislativa;

V - estabelecer os requisitos básicos e procedimentos referentes a correspondência e arquivo geral da Câmara Municipal;

VI - executar as atividades inerentes à limpeza, conservação e manutenção do prédio do Legislativo;

VII - executar as atividades administrativas necessárias à utilização e conservação dos veículos e outros bens permanentes do município;

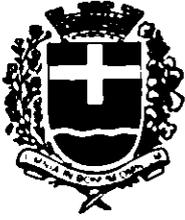
VIII - executar as atividades de prevenção de acidentes de trabalho;

IX - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Presidente da Câmara;

X - preparar e expedir a correspondência oficial do Gabinete da Presidência;

XI - manter atualizado o controle de assentamento individual dos funcionários da Câmara Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

XII - providenciar a folha de pagamento mensal, ouvido a Presidência do Legislativo e/ou Secretário de Gestão do Legislativo;

XIII - Providenciar a elaboração do cálculo dos recolhimentos previdenciários;

XIV - Efetuar a escala de férias dos funcionários do Legislativo, observado os interesses públicos e, ouvir a Secretaria de Gestão;

XV - Elaborar os atestados, certidões e comprovantes, a pedido dos interessados, mediante requerimentos devidamente protocolados, encaminhando-os ao Departamento de Administração;

XVI - Atualizar os cálculos relativos aos direitos e vantagens pecuniárias dos funcionários do Legislativo, levando-os ao conhecimento da Secretaria de Gestão e do Departamento de Contabilidade e Finanças;

XVII - Providenciar os estudos e os cálculos dos percentuais da folha, perante a receita orçamentária, de conformidade como que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVIII - Elaborar relatório de provisionamento do 13º salário/abono;

XIX - Elaborar relatório de previsão das férias;

XX - Atualizar o controle de assentamento individual dos funcionários da Câmara Municipal;

XXI - Providenciar a folha de pagamento mensal, ouvido a Presidência do Legislativo e/ou Secretário de Gestão do Legislativo;

XXII - Providenciar a elaboração do cálculo dos recolhimentos previdenciários;

XXIII - Efetuar a escala de férias dos funcionários do Legislativo, observado os interesses públicos e, ouvir a Secretaria de Gestão;

XXIV - Elaborar os atestados, certidões e comprovantes, a pedido dos interessados, mediante requerimentos devidamente protocolados, encaminhando-os ao Departamento de Administração.

XXV - Atualizar os cálculos relativos aos direitos e vantagens pecuniárias dos funcionários do Legislativo, levando-os ao conhecimento da Secretaria de Gestão e do Departamento de Contabilidade e Finanças;

XXVI - Providenciar os estudos e os cálculos dos percentuais da folha, perante a receita orçamentária, de conformidade como que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXVII - Elaborar relatório de provisionamento do 13º salário/abono;

XXVIII - Elaborar relatório de previsão das férias;

XXIX - Requisitar os material necessário para o bom funcionamento do Departamento;

XXX - Cuidar para que a qualidade no atendimento dos serviços, seja uma constante nos seus atos administrativos;

XXXI - Comparecer em todas as sessões da Câmara, para orientar o plenário quando solicitado.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- XXXII- Realizar outras tarefas correlatas à área de Pessoal;
XXXIII- A realização das atividades relacionadas à avaliação de merecimento, o gerenciamento do sistema de promoções e progressões e dos planos de lotação do funcionalismo;

B) DOS EMPREGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

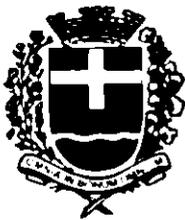
CHEFE DE GABINETE:

- I- Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos;
- II- Determinar a distribuição de tarefas aos funcionários da Câmara Municipal;
- III- Aprovar a escala de férias dos funcionários, observando os interesses do Legislativo;
- IV- Cobrar a freqüência e a permanência dos funcionários no serviço, autorizando, desde que necessário, o afastamento temporário durante o expediente;
- V- Supervisionar o expediente do Legislativo;
- VI- Emitir pareceres e expedir os documentos inerentes às ações dos Vereadores em sessão plenária;
- VII- coordenar as atividades dos setores diretamente ligados à Presidência;
- VIII- conferir todos os documentos que dependam de assinatura do presidente (contratos, despachos, atos administrativos etc.);
- IX- preparar o material da pauta do presidente relativa às sessões ordinárias e extraordinárias;
- X- Solicitar o arquivamento de documentos e processos do Legislativo;
- XI- Cobrar o bom andamento dos trabalhos da Câmara Municipal;
- XII- Zelar pelo decoro parlamentar;
- XIII- Executar as tarefas correlatas atribuídas por lei e regimento interno do Legislativo.

DIRETOR GERAL:

- I. Determinar o arquivamento de assuntos de interesse do Legislativo e do Município publicados, bem como da legislação, jurisprudência e doutrina que sirvam de subsídios a pareceres e consultas desta casa;
- II. Supervisionar os serviços de digitação de autógrafos, decretos legislativos, resoluções, atos e portarias da Mesa e da Presidência, assim como verificar atas e outros documentos elaborados;
- III. Despachar com a Presidência diariamente;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- IV. Assessorar o acompanhamento dos projetos em pauta, controlando seus prazos regimentais e das providências requeridas em plenário;
- V. Assessorar os serviços de recolhimentos bancários, conciliação bancária, pagamentos e demonstrativos de movimento diário do caixa, assinando documentos em conjunto com o Presidente;
- VI. Acompanhar as atividades inerentes ao Departamento de Pessoal, verificando as saídas antecipadas, licenças e afastamentos dos servidores;
- VII. Controlar os dados necessários à elaboração das folhas de pagamentos dos servidores e Vereadores, supervisionando sua execução;
- VIII. Executar outras tarefas correlatas ao cargo ou que forem solicitadas pela Presidência.

- IX. Cobrar os assuntos de interesse do Legislativo e do Município, publicados nos jornais e revistas, solicitando o arquivamento em pastas a legislação, jurisprudências e doutrinas para oferecer subsídios na elaboração de pareceres e ou consultas dos Vereadores e da Presidência;

- X. Supervisionar a organização dos materiais;

- XI - Verificar as consultas em banco de dados para obter as informações necessárias para subsidiar a atuação dos parlamentares e outras consultas;

- XII - Supervisionar os serviços de digitação de documentos, Autógrafos, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa para atender ao processo Legislativo da Câmara Municipal;

- XIII - Verificar os ofícios, atas das Sessões Camarárias, antes do registro definitivo em livros próprios ou em sistemas informatizados para a preservação das informações;

- XIV - Supervisionar a guarda, arquivamento e segurança das fitas de gravação das sessões;

- XV - Assessorar no controle dos Projetos pautados, verificando os prazos para a apreciação, aditamento, aprovação, rejeição ou outros motivos de encerramento da tramitação da matéria;

- XVI - Cobrar a atualização dos arquivos de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos e Sistemas de referenciamento em meio magnético ou manual;

- XVII- Assessorar nos serviços plenários, verificando se estão anotando as deliberações e fornecendo material de apoio como leis, doutrinas, jurisprudências e outros que se fizerem necessário para atender às solicitações da Mesa do Legislativo;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

XVIII - Dirigir as atividades relativas à transmissão das sessões e audiências públicas da Câmara;

XIX - Examinar os documentos que lhes são apresentados, para atender os interesses da Câmara Municipal;

XX - Verificar o recolhimento nos Bancos, em conta corrente em nome do órgão público, todo o numerário recebido, mantendo em caixa apenas o necessário para o atendimento do expediente normal juntamente com o Agente Contábil e Financeiro;

XXI - Supervisionar o acompanhamento da conciliação bancária, para efeito de conferência do saldo em caixa realizado pelo responsável pelo Departamento de Contabilidade e Finanças;

XXII - Analisar o demonstrativo de movimento diário do caixa, para apresentar à Presidência da Câmara a situação financeira elaborado pelo Agente Contábil e Financeiro;

XXVII - Supervisionar os pagamentos de salários;

XXX - Assinar todas as despesas do Legislativo em conjunto com a Presidência;

XXXI - Servir de elo de ligação entre a Câmara e instituições locais, empresas, empreendedores, entidades de classe, clubes de serviço e poderes públicos quando o exigir o interesse do Legislativo sob a forma de parcerias;

XXXII - Receber as autoridades que visitem o Município e a Câmara;

XXXIII - Divulgar os atos do Legislativo para ciência da população;

XXXIV - Organizar a agenda de compromissos do Presidente, incluídas as audiências públicas a serem realizadas;

XXXV - Zelar pela boa imagem da Câmara e de seus representantes, acessando à comunidade a transparência das ações desenvolvidas nesta edilidade;

XXXVI - Comparecer a todas as sessões da Câmara, assessorando a Presidência;

XXXVII - Executar outras tarefas correlatas ao cargo, ou solicitadas pela Presidência do Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ASSESSOR PARLAMENTAR:

- I. Assessorar a Presidência da Câmara e os Vereadores do Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo;
- II. Atender a Presidência da Câmara e os Vereadores nos assuntos pertinentes aos processos legislativos;
- III. Coordenar e planejar atividades de apoio ao legislativo;
- IV. Prestar assessoramento direto ao parlamentar nas atividades de plenário e nas comissões permanentes e temporárias;
- V. Trabalhar em cooperação com os serviços de Secretaria das sessões ordinárias e extraordinárias do Legislativo;
- VI. Elaborar pareceres sobre processos do Legislativo;
- VII. Assessorar, coordenar e planejar atividades de apoio legislativo;
- VIII. Prestar assessoria e apoio aos Membros da Mesa Diretora e aos Membros das Comissões Técnicas;
- IX. Assessorar as atividades de Plenário em matérias de natureza legislativa;
- X. Prestar outros serviços correlatos e/ou quando solicitado pela Presidência e Vereadores;

ASSESSOR LEGISLATIVO:

- I. Atender a Presidência da Câmara e os Vereadores nos assuntos políticos e relacionados à vereança;
- II. Assessorar a Presidência da Câmara e os Vereadores do Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo;
- III. Assessorar, coordenar e planejar atividades de apoio político;
- IV. Assessorar os trabalhos das comissões de licitação, compras e patrimônio;
- V. Assessorar a Ouvidoria e o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão;
- VI. Assessorar na Transparência do Legislativo;
- VII. Prestar assessoria e apoio aos vereadores;
- VIII. Prestar serviços durante as sessões, reuniões e eventos, quando convocado;
- IX. Prestar outros serviços correlatos e/ou quando solicitado pela Presidência e Vereadores.

AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO

- I- Fazer a escrituração sintética e analítica da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo, em conformidade com a legislação em vigor;
- II- Efetuar a classificação dos documentos para o seu registro e controle contábil nos diversos livros ou fichas;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- III- Realizar na época própria a organização para a emissão do Balanço Geral da Câmara Municipal, bem como dos quadros demonstrativos;
- IV- Elaborar mensalmente a emissão do Balancete da Receita e Despesa do Legislativo Municipal;
- V- Manter a guarda dos documentos contábeis e fiscais, sob sua responsabilidade;
- VI- Realizar na época própria, a coleta das informações para a elaboração do orçamento público municipal, após ouvir o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal;
- VII- Executar os serviços de natureza contábil com zelo e dedicação, visando a melhoria das atividades contábeis;
- VIII- Efetuar o controle da execução orçamentária anual em todas as suas fases;
- IX- Efetuar o acompanhamento das dotações orçamentárias, para as providências de limitar as suas insuficiências, para o bom desempenho das atividades dos órgãos do Legislativo Municipal;
- X- Efetuar as anulações dos empenhos, quando este procedimento se fizer necessário;
- XI- Acompanhar as liquidações das despesas e a conferência de todos os elementos nos processos respectivos, estão sendo realizados;
- XII- Efetuar a conferência das contas de estabelecimentos de crédito, mediante o confronto dos extratos de conta corrente;
- XIII- Realizar os controles de aquisições, alienações e concessões de imóveis, bem como dos processos e de suas autorizações;
- XIV- Assessorar o Departamento de Contabilidade Financeira;
- XV- Realizar as demais tarefas correlatas das áreas contábil e orçamentária;
- XVI- Elaboração dos controles contábeis, das dotações orçamentárias, guarda dos documentos fiscais e demais comprovantes de despesas, assessorar a Secretaria de Gestão e os demais órgãos da Câmara Municipal, levantamentos de dados para a elaboração da peça orçamentária do Legislativo e seu acompanhamento, bem como todo o controle financeiro. Comparecer em todas as sessões legislativas para subsidiar com informações ao plenário, se solicitado.

PROCURADOR JURÍDICO:

- I. Representar judicialmente o Legislativo;
- II. Exercer funções de consultoria jurídica do Legislativo, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
- III. Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Presidente da Câmara;
- IV. Minutar a correspondente petição, bem como as informações que devem ser prestadas pelo Presidente da Câmara na forma da legislação específica;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- V. Defender os interesses do Legislativo junto aos contenciosos administrativo e judicial;
- VI. Propor ao Presidente da Câmara a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
- VII. Propor ao Presidente da Câmara, para os órgãos da administração direta ou indireta, medidas de caráter jurídico que visem à proteção do patrimônio público e aperfeiçoamento das práticas administrativas;
- VIII. Elaborar minutas padronizadas dos termos de contratos e convênios a serem firmados pelo Legislativo, inclusive emitindo pareceres jurídicos a respeito;
- IX. Desempenhar outras atividades correlatas e/ou outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Presidente da Câmara.

SERVIÇOS GERAIS:

- I. Zelar pela limpeza dos pisos, paredes, janelas, instalações, móveis em geral;
- II. Cuidar da higiene dos pátios internos e reservados do prédio da repartição onde estiver lotado;
- III. Providenciar a abertura e o fechamento do prédio onde estiver lotado;
- IV. Zelar pela conservação dos jardins e áreas livres;
- V. Responsabilizar-se pela movimentação de móveis e utensílios;
- VI. Conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda;
- VII. Requisitar material de limpeza e controlar seu consumo;
- VIII. Preparar café e demais serviços de copa, servindo-os quando for solicitado;
- IX. Receber e transmitir recados;
- X. Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral nas dependências da Câmara Municipal e outros locais anexos, espanando, varrendo, lavando ou encerando salas, móveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservação;
- XI. Preparar e distribuir café, chá, sucos, lanches simples e rápidos;
- XII. Remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com flanelas ou vassouras apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência;
- XIII. Limpar, desinfetar e descontaminar salas, escritório, escadas, pisos, passadeiras, tapetes, varrendo-os, lavando ou encerando-os para retirar poeira e detritos;
- XIV. Limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja, para manter boa aparência dos locais;
- XV. Limpar instalações sanitárias, com água, sabão, detergentes, desinfetantes e reabastecendo-as de papel, toalhas e sabonetes, para conservá-las em condições de uso higiênico;
- XVI. Lavar as peças de panos de limpeza, toalhas de sanitários e de mesas, cortinas utilizadas no prédio da Câmara Municipal, para conservá-las em condições de uso higiênico;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

XVII. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

TELEFONISTA:

- I. Receber e realizar chamadas telefônicas internas, externas e interurbanas;
- II. Realizar transferências aos ramais, preenchendo formulários de controle;
- III. Anotar e transmitir recados;
- IV. Elaborar e atualizar agenda telefônica;
- V. Operar computadores, digitar dados e formatar, imprimir e digitar documentos;
- VI. Confeccionar documentos e preencher formulários, conforme modelo preestabelecido e orientação superior;
- VII. Registrar o recebimento e a remessa de documentos;
- VIII. Operar máquinas fotocopadoras e aparelhos de fax, entre outras de igual nível de complexidade;
- IX. Desempenhar outras atividades correlatas e/ou outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Presidente da Câmara.

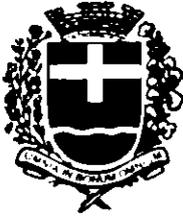
VIGIA:

- I. Funções de vigilância e proteção fixa e móvel, das áreas administradas pela Câmara Municipal, para impedir a destruição do patrimônio físico e ambiental, bem como qualquer atividade que não esteja expressamente autorizada pela Administração;
- II. Registrar e comunicar de imediato à autoridade competente todas e quaisquer ocorrências de invasões, infrações e danos no interior das áreas administradas pela Câmara Municipal;
- III. Identificar e controlar o acesso dos usuários e servidores às áreas administradas pela Prefeitura Municipal;
- IV. Orientar usuários quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- V. Desempenhar outras atividades correlatas e/ou outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Presidente da Câmara.

AUXILIAR LEGISLATIVO:

- I. Executar trabalhos de rotina de secretaria e decorrentes das sessões plenárias;
- II. Operar equipamentos de som, informática, foto, vídeo, máquinas copiadoras, fax, scanner, receber e encaminhar o público aos setores desejados, receber e distribuir documentos e correspondências nas dependências da Câmara e fora dela, redigir e revisar documentos e expedientes da secretaria;
- III. Elaborar, organizar, manusear e atualizar informações, fichários e arquivos físicos, magnéticos e virtuais; preparar planilhas e relatórios diversos; classificar e arquivar documentos;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- IV. Lavrar atas e pareceres; zelar pela guarda e conservação de processos, documentos, dos arquivos e acervo documental e bibliográfico;
- V. Executar serviços de digitação que lhe forem atribuídos; acompanhar e secretariar os trabalhos das comissões quando solicitado;
- VI. Cuidar da tramitação de processos, fazendo o manuseio e encaminhamento dos documentos pertinentes a estes;
- VII. Organizar ementários de leis, resoluções, regulamentos, portarias, requerimentos, indicações e outros que se fizerem necessários aos arquivos da Câmara;
- VIII. Atuar nas atividades referentes às sessões plenárias e solenidades oficiais promovidas pela Câmara ou das quais esta participe;
- IX. Atender telefone;
- X. Receber, armazenar, e controlar suprimentos em geral; outras atividades correlatas e/ou outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Presidente da Câmara.

MOTORISTA

- I. Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros;
- II. Manter a conservação dos veículos em perfeitas condições de aparência e funcionamento;
- III. Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: água, pneus, bateria, nível do óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível e similares;
- IV. Transportar pessoas e materiais de pequeno porte;
- V. Zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- VI. Orientar e colaborar no carregamento e descarregamento de materiais e evitar danos aos materiais transportados e ao veículo;
- VII. Fazer pequenos reparos de urgência;
- VIII. Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- IX. Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- X. Anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem de serviços de mecânica, para reparos ou consertos;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- XI. Registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada;
- XII. Preencher mapas e formulários sobre utilização diária do veículo, assim como o abastecimento de combustível;
- XIII. Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado na garagem da Câmara;
- XIV. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara e pelo Diretor Geral da Administração, dentro ou fora do seu horário normal de trabalho.

OFICIAL LEGISLATIVO

I - Executar serviços gerais de escrituração como classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestações de informações, arquivo, redação de ofícios, memorandos, cartas e outros;

II - Executar serviços de digitação, baseando-se em minutas de documentos, para atender às rotinas administrativas;

III - Efetuar o recebimento e expedição de documentos, registrando em livros próprios ou utilizando o sistema informatizado, para manter o controle de sua tramitação;

IV - Redigir atas, pareceres, ofícios, memorandos, circulares e outros, baseando-se em informações fornecidas pelos interessados e a expedição em modelos existentes, para atender às solicitações;

V - Organizar e manter atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos;

VI - Efetuar levantamentos e cálculos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, para fornecer pareceres inerentes a Câmara;

VII - Cumprir e fazer cumprir o regimento e as resoluções referentes à Câmara;

VIII - Subscrever certidões a serem vistas pelo Presidente;

IX - Fazer publicar documentos e atos da Câmara, no átrio e na imprensa;

X - Dar assistência aos vereadores e ao Presidente nas sessões da Câmara, quando solicitado;

XI - Digitar indicações, requerimentos, projetos de lei, autógrafos, resoluções, atos, decretos, portarias, editais, emendas, proposituras e pareceres;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

XII - Atender ao público, fornecendo informações gerais simples, atinentes ao serviço da unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos;

XIII - Atender e/ou fazer telefonemas, receber, anotar e/ou transmitir recados;

XIV - Receber e transmitir e fax;

XV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara e pelo Diretor Geral da Administração, dentro ou fora do seu horário normal de trabalho.

RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO

I - Atender e encaminhar visitantes;

II - Receber, registrar visitas e telefonemas, anotando dados pessoais ou comerciais dos visitantes;

III - Anotar recados e transmiti-los;

IV - Encaminhar os visitantes às pessoas ou locais procurados;

V - Marcar entrevistas, audiências e agendar contatos;

VI - Ter dados agendados atualizados dos visitantes freqüentes;

VII - Ter noções gerais do funcionamento da Câmara Municipal;

VIII - Ser discreto(a) e sigiloso(a);

IX - Atender ligações de telefone e fax, transmitindo ou anotando os recados e mensagens;

X - Efetuar ligações telefônicas e expedir fax;

XI - Executar serviço de Protocolo e atendimento ao Público que procura a Câmara Municipal;

XII - Fazer serviços simples de digitação, tais como, escrituração de envelopes e mensagens a serem enviadas pelo correio ou pessoalmente;

XIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara e pelo Diretor Geral da Administração, dentro ou fora do seu horário normal de trabalho.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS PARA EMPREGOS EM COMISSÃO (EVEC)

Referência	Salário - R\$
EC - 01	1.148,18
EC - 02	1.262,99
EC - 03	1.389,29
EC - 04	1.528,23
EC - 05	1.681,05
EC - 06	1.849,15
EC - 07	2.034,06
EC - 08	2.237,47
EC - 09	2.461,22
EC - 10	2.707,35
EC - 11	2.978,09
EC - 12	3.275,87
EC - 13	3.603,47
EC - 14	3.963,82
EC - 15	4.360,21
EC - 16	4.796,22
EC - 17	5.275,83
EC - 18	5.803,42
EC - 19	6.383,76
EC - 20	7.022,14
EC - 21	7.724,35
EC - 22	8.496,78
EC - 23	9.346,46
EC - 24	10.281,12
EC - 25	11.309,23





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

ESCALA DE VENCIMENTOS PARA EMPREGOS EFETIVOS (EVEE)

Referência / Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
01	1813,59	1904,27	1999,48	2099,46	2204,43	2314,65	2430,38	2551,90	2679,49	2813,47	2954,15
02	1994,94	2094,69	2199,43	2309,41	2424,88	2546,12	2673,43	2807,10	2947,45	3094,82	3249,57
03	2194,43	2304,16	2419,36	2540,33	2667,35	2800,71	2940,75	3087,79	3242,18	3404,29	3574,51
04	2413,89	2534,58	2661,31	2794,38	2934,10	3080,80	3234,84	3396,59	3566,41	3744,73	3931,97
05	2655,27	2788,03	2927,43	3073,81	3227,50	3388,87	3558,32	3736,23	3923,04	4119,19	4325,16
06	2920,81	3066,84	3220,18	3381,19	3550,26	3727,76	3914,15	4109,86	4315,36	4531,12	4757,67
07	3212,89	3373,53	3542,20	3719,31	3905,28	4100,54	4305,57	4520,85	4746,89	4984,24	5233,45
08	3534,16	3710,88	3896,42	4091,24	4295,80	4510,59	4736,12	4972,93	5221,57	5482,66	5756,79
09	3887,60	4081,98	4286,07	4500,38	4725,39	4961,67	5209,75	5470,24	5743,75	6030,94	6332,48
10	4276,36	4490,18	4714,88	4950,41	5197,93	5457,83	5730,72	6017,26	6318,12	6634,03	6965,73
11	4703,97	4939,18	5186,13	5445,44	5717,71	6003,59	6303,77	6618,96	6949,92	7297,42	7662,29
12	5174,38	5433,11	5704,75	5989,99	6289,49	6603,97	6934,16	7280,88	7644,92	8027,16	8428,52
13	5691,81	5976,40	6275,22	6588,98	6918,43	7264,35	7627,57	8008,95	8409,40	8829,87	9271,36
14	6261,00	6574,05	6902,75	7247,89	7610,28	7990,79	8390,33	8809,85	9250,34	9712,86	10198,50
15	6887,09	7231,45	7593,02	7972,68	8371,31	8789,88	9229,37	9690,84	10175,38	10684,15	11218,36
16	7575,81	7954,60	8352,33	8769,94	9208,44	9668,86	10152,30	10659,92	11192,91	11752,57	12340,20
17	8333,39	8750,07	9187,57	9646,95	10129,30	10635,76	11167,54	11725,92	12312,22	12927,83	13574,22
18	9166,71	9625,04	10106,29	10611,61	11142,19	11699,29	12284,27	12898,48	13543,40	13800,38	13889,69
19	10083,39	10587,56	11116,94	11672,78	12256,42	12869,24	13135,87	13685,90	13892,87	13983,68	14129,21
20	11091,72	11646,31	12228,63	12840,06	13482,06	14156,16	14863,97	15607,17	16387,53	17206,91	18067,25





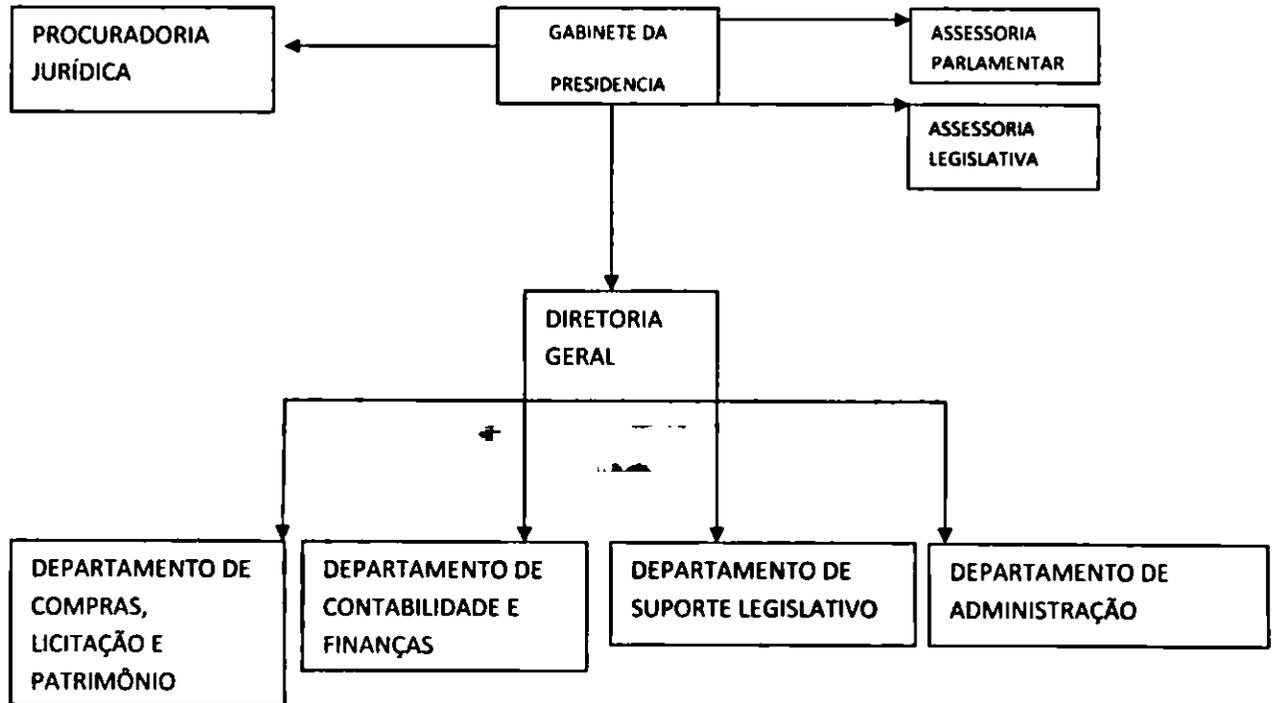
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO IV

ORGANOGRAMA





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO V

FICHA DE AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Cargo:
Lotação (Unidade/Depto/Setor):	Período de Avaliação: 1º () 2º () 3º () 4º ()

II – DESEMPENHO NO CARGO:

Serão objetos desta avaliação a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo que ocupa, observados os seguintes fatores:

Fatores de Desempenho	Indicadores
Assiduidade: avalia a frequência, pontualidade diária no trabalho.	
Disciplina: avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientações da chefia.	
Capacidade de iniciativa: avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência.	
Produtividade: avalia o rendimento compatível com as condições do trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos.	
Responsabilidade: avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional.	

Indicadores de Desempenho:	Pontuação:
Plenamente Satisfatório	5



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Muito satisfatório	4
Satisfatório	3
Não Satisfatório	1 - 2

III – RECOMENDAÇÕES: Quais os aspectos precisam ser aprimorados para que o servidor apresente melhor desempenho?

Que orientações foram dadas pela chefia para solucionar as falhas do servidor?

Que tipo de capacitação o servidor deve receber?

Data: ___/___/___

Servidor

Chefia Imediata
